



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 28/2005:

Aprova o Estatuto do Gestor Público.

Decreto n.º 29/2005:

Cria a comissão interministerial para a Reforma da Educação Profissional, doravante designada por COREP.

Decreto n.º 30/2005:

Cria o Instituto Superior Politécnico de Gaza, abreviadamente designado por ISPG.

Decreto n.º 31/2005:

Cria o Instituto Superior Politécnico de Manica, abreviadamente designado por ISPM.

Decreto n.º 32/2005:

Cria o Instituto Superior Politécnico de Tete, abreviadamente designado por ISPT.

Decreto n.º 33/2005:

Autoriza a Associação para o Desenvolvimento do Povo para Povo (ADPP) a criar o Instituto Superior de Educação e Tecnologia, abreviadamente designado por ISET.

Decreto n.º 34/2005:

Autoriza a Junil Consultores, Limitada, a criar a Escola Superior de Economia e Gestão, abreviadamente designada por ESEG.

Ministério dos Recursos Minerais:

Diploma Ministerial n.º 201/2005:

Publica o Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 28/2005

de 23 de Agosto

Havendo necessidade de criar mecanismos que propiciem uma gestão cada vez mais eficiente das empresas da propriedade do Estado e de outras pessoas colectivas de direito público, bem como das participações sociais do Estado em geral, no quadro da implementação do conjunto de medidas que têm vindo a ser desenvolvidas com vista à reestruturação e modernização do sector empresarial de Estado, considera-se importante a tipificação da figura de gestor público e a criação do respectivo Estatuto.

Nestes termos, ao abrigo das alíneas f) e i) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1.º É aprovado o Estatuto do Gestor Público, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 2 - 1. Sem prejuízo da salvaguarda de eventuais direitos adquiridos ao abrigo da legislação que anteriormente regulava as respectivas situações jurídicas, o Estatuto aprovado pelo presente diploma é aplicável aos indivíduos que se encontrem em funções à data da sua entrada em vigor.

2. Até a publicação do Despacho Ministerial a que se refere o número 1 do artigo 6 do Estatuto do Gestor Público aprovado pelo presente Decreto, os indivíduos em funções e que obtenham a qualidade de gestor público por aplicação do disposto no número 1 do presente artigo, manterão o regime remuneratório que lhes seja aplicável à data da sua entrada em vigor.

3. As entidades competentes, oficiosamente ou na sequência de pedido dos interessados, praticarão as acções necessárias no que se refere à salvaguarda dos direitos já adquiridos.

Art. 3. São revogadas todas as disposições legais contrárias ao presente diploma.

Art. 4. O presente diploma entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação no *Boletim da República*.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 26 de Julho de 2005.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Lúisa Dias Diogo*.

Estatuto do Gestor Público

ARTIGO 1

(Objecto, âmbito e definição)

1. O presente Estatuto regula os requisitos, a nomeação e as condições do exercício do cargo de gestor público, assim como o regime jurídico aplicável.

2. Considera-se gestor público o indivíduo nomeado ou designado, nos termos do artigo 4 do presente Estatuto, para o exercício de funções de natureza executiva e em regime de horário completo, no órgão estatutário de gestão, administração ou direcção de qualquer empresa ou sociedade, de direito público ou privado, em que o Estado tenha o direito legal ou estatutário de proceder a essa nomeação ou designação para representação dos seus interesses, em virtude de propriedade, tutela, participação accionista ou qualquer outro legitimo.

3. São igualmente abrangidos pelo disposto no número precedente, desde que o exercício das suas funções revista a natureza e preencha os requisitos aí previstos, os indivíduos nomeados para pessoas colectivas de direito público dotadas de personalidade jurídica e com autonomia administrativa e financeira.

4. Para efeitos do presente Estatuto, a expressão “empresa” quando utilizada genericamente, aplica-se indistintamente a quaisquer das realidades nos números precedentes.

ARTIGO 2

(Situações excluídas)

1. O presente Estatuto não se aplica aos indivíduos nomeados ou designados pelo Estado para os órgãos estatutários a quem não caibam funções de gestão, administração ou direcção, tais como conselhos fiscais, conselhos consultivos, ou outros.

2. Igualmente não se aplica o regime do presente Estatuto aos indivíduos nomeados pelo Estado para o órgão estatutário de gestão, administração ou direcção de empresas, quando o exercício de funções não revista natureza executiva e em regime de horário completo.

ARTIGO 3

(Requisitos gerais de exercício do cargo)

1. Atentas a circunstâncias de cada caso, a entidade competente para a nomeação privilegiará a designação, como gestores públicos, de indivíduos de ambo os sexos, de reconhecida idoneidade e competência técnico-profissional ou relevante experiência empresarial.

2. As qualidades referidas no número anterior visam criar confiança fundamentada quanto à capacidade para gerir as respectivas empresas segundo critérios de eficiência económica para a optimização de resultados, no quadro dos objectivos específicos traçados para a empresa e dos objectivos gerais de desenvolvimento económico do país.

3. A idoneidade requerida no n.º 1 implica, entre outros, não ter sido a pessoa em causa:

- a) Condenada ou encontrar-se pronunciada por crimes de roubo, furto, abuso de confiança, emissão de cheques sem provisão, burla, falsificação, peculato, suborno, extorsão, usura, corrupção, falsas declarações, recepção não autorizada de depósitos ou outros fundos reembolsáveis ou outros crimes, particularmente os de natureza económica ou financeira;
- b) Declarada, por sentença transitada em julgado, insolvente ou responsável pela falência de sociedade cujo domínio tenha assegurado ou de que tenha sido administrador, director ou gerente;
- c) Tenha desempenhado as funções referidas na alínea anterior em empresas cuja falência haja sido prevenida, suspensa ou evitada por intervenção do Estado, concordata ou outro meio equivalente;
- d) Punida disciplinarmente com pena de expulsão do aparelho do Estado.

ARTIGO 4

(Nomeação e mandato)

1. Os gestores públicos designados para o exercício de funções em empresas estatais ou empresas públicas serão nomeados de acordo com o estabelecido na Lei n.º 2/81, de 10 de Setembro, e a Lei n.º 17/91, de 3 de Agosto, respectivamente.

2. Os gestores públicos designados para o exercício de funções nas pessoas colectivas de direito público a que se refere o número 3 do artigo 1 do Estatuto do Gestor Público serão nomeados de acordo com o que estiver estipulado no respectivo estatuto orgânico ou equivalente.

3. Compete ao IGEPE a designação dos gestores públicos para as empresas em que seja da sua competência a gestão das participações do Estado, bem como para as empresas em que detenha participações próprias, sem prejuízo, nos casos aplicáveis, de tomada de posse nas funções depender do cumprimento das disposições estatutárias das empresas em causa relativamente à eleição de membros dos órgãos sociais.

4. Sempre que aplicável, a nomeação poderá implicar o recurso, nos termos gerais de direito, a um regime de comissão de serviço ou a um procedimento de destacamento ou de requisição junto de serviços ou entidades públicas ou privadas, ou a qualquer outra figura, de carácter contratual ou não, apropriada a regular as relações entre o indivíduo nomeado e o respectivo lugar de origem, entidade patronal ou equivalente.

5. O mandato dos gestores públicos inicia com a tomada de posse nas respectivas funções, na data ou de acordo com outras indicações apropriadas que constem do despacho de nomeação ou instrumento de designação.

6. A duração do mandato para o exercício das funções e o número de vezes que pode ser renovado, serão regulados pelas disposições constantes dos estatutos da empresa para o cargo em causa.

7. Sendo os estatutos da empresa omissos, o mandato de gestores públicos tem a duração de três anos a contar da tomada de posse nas funções, excepto se outro prazo mais curto fixado no despacho de nomeação ou instrumento de designação, podendo ser renovado, sucessivamente, por iguais períodos.

ARTIGO 5

(Condições e atribuições do cargo)

1. Os gestores públicos deverão exercer as respectivas funções de acordo com os princípios e critérios das melhores práticas de gestão e eficiência económica, observando em todas as circunstâncias uma conduta norteada pela defesa dos interesses da empresa e dos respectivos sócios.

2. No exercício das suas funções, constituem atribuições gerais dos gestores públicos, designadamente:

- a) Assegurar a melhor realização do objecto social da empresa;
- b) Promover o equilíbrio da situação económica - financeira e a geração de riqueza;
- c) Dinamizar a implementação de planos de acção visando a consolidação, o desenvolvimento, alargamento e expansão da actividade da empresa;
- d) Dirigir e coordenar a actividade e os serviços da empresa nas áreas de que seja funcionalmente responsável nos termos da respectiva organização interna;
- e) Respeitar o segredo profissional devido aos factos da vida da empresa e às demais informações respeitantes aos seus negócios, organização, políticas e actividades cuja divulgação não seja imposta por lei e que sejam susceptíveis de lesar ou perigar os legítimos interesses da empresa ou dos seus trabalhadores, fornecedores, clientes ou credores, subsistindo o dever de segredo mesmo após a cessação do exercício de funções.

3. O exercício das funções de gestor público deverá nortear-se pelo respectivo enquadramento, quer na política económica definida para o sector, quer na política definida para a gestão das empresas participadas pelo Estado.

4. Sem prejuízo do disposto no artigo 12 do Estatuto do Gestor Público e das competências legalmente atribuídas ao Governo e ao IGEPE, os gestores públicos têm plena independência técnica e autonomia profissional no exercício das suas funções.

ARTIGO 6

(Remuneração e outros benefícios)

1. O conjunto de critérios para a fixação de salários, as demais contrapartidas de natureza remuneratória e, em geral, todos os aspectos necessários à fixação do regime remuneratório dos gestores públicos nomeados para o exercício de funções em empresas estatais, empresas públicas e demais pessoas colectivas de direito público a que se refere o número 3 do artigo 1, serão fixados e periodicamente ajustados por Despacho do Ministro das Finanças.

2. O despacho referido no número anterior deverá estabelecer os diversos escalões salariais e/ou de remunerações complementares atendendo, nomeadamente, à natureza jurídica, dimensão, volume de negócios ou complexidade da situação da empresa, aos cargos ou funções diferenciados susceptíveis de serem desempenhados nas empresas pelos gestores públicos, ou a outros critérios considerados apropriados.

3. O salário, as demais contrapartidas de natureza remuneratória e, em geral, o regime remuneratório dos gestores públicos designados pelo IGEPE para as empresas em que seja da sua competência a gestão das participações do Estado e, bem assim, para as empresas em que detenha participações próprias, serão aqueles que se encontrem em vigor nessa empresa para o cargo a exercer pelo gestor público.

4. O pagamento dos salários e outras contrapartidas de natureza remuneratória constitui encargo da empresa.

ARTIGO 7

(Conflitos de interesse e incompatibilidades)

1. No prazo máximo de trinta dias após o início do exercício de funções, os gestores públicos informarão por escrito o IGEPE de todas as participações ou interesses patrimoniais que detenham, directa ou indirectamente, em quaisquer empresas, mencionando o respectivo valor, percentagem de participação e a natureza da sua relação com a empresa ou participação.

2. O gestor público tem o dever de se abster de participar nas discussões, de votar e de, por qualquer meio, decidir ou influenciar decisões em assuntos que afectem ou em que tenha interesse pessoal ou do respectivo cônjuge, dependentes, familiares em qualquer grau da linha recta e até ao segundo grau da linha colateral, ou ainda qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com que tenha vínculo profissional ou de que seja credor ou devedor.

3. Em caso algum os gestores públicos poderão representar interesses privados ou qualquer outro tipo de interesses alheios aos melhores interesses do Estado e da empresa.

4. Os gestores públicos não poderão exercer qualquer outra actividade profissional, remunerada ou não, à excepção da actividade docente em estabelecimentos de ensino ou formação profissional oficialmente reconhecidos, e desde que essas funções sejam exercidas em condições que comprovadamente não afectem o adequado desempenho e disponibilidade para o exercício das suas funções na empresa.

5. Mediante requerimento fundamentado do interessado, o IGEPE ou a entidade competente para a nomeação, no caso de empresas estatais, empresas públicas ou demais pessoas colectivas de direito público a que se refere o número três do artigo primeiro, poderá exceptuar o estabelecido no número anterior, autorizando o exercício de outra actividade profissional.

ARTIGO 8

(Cessação do exercício de funções)

1. Sem prejuízo de outros casos legalmente previstos ou factos materiais que acarretem a cessação de funções, o exercício das funções de gestor público pode cessar pela renúncia ao cargo por parte do próprio, por exoneração ou pelo decurso do período do mandato sem que se lhe siga renovação.

2. A cessação do exercício de funções de um gestor público não obriga a entidade competente para a nomeação a proceder a nova designação do mesmo indivíduo, para a mesma ou para outra empresa.

3. Salvaguardada a possibilidade de nova nomeação, os gestores públicos que cessem funções não poderão, nos seis meses subsequentes, preencher cargo nos órgãos estatutários, celebrar contrato de trabalho ou prestar serviços a quaisquer outras empresas que concorram na mesma actividade com a empresa em que exerceram tais funções, nem a empresas que sejam clientes, fornecedoras ou credoras daquela.

ARTIGO 9

(Renúncia ao cargo)

A renúncia ao cargo por parte do próprio é livre, devendo ser apresentada por escrito à entidade que o haja nomeado com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente à data em que o interessado se propõe cessar funções.

ARTIGO 10

(Exoneração)

1. Os gestores públicos podem, a qualquer momento, ser exonerados pela entidade legalmente competente, atendendo à natureza da empresa e sem prejuízo da eventual necessidade de dar cumprimento a procedimentos estatutários.

2. A exoneração fundada em mera conveniência de serviço dará lugar ao pagamento de uma indemnização no montante dos salários vencidos até ao final do mandato, com o limite máximo do valor equivalente aos salários correspondentes a dezoito meses, e reduzida ao diferencial entre o salário de gestor público e o salário actual de origem, quando seja o caso.

ARTIGO 11

(Demissão)

1. Considera-se motivo justificado para a demissão a violação pelo gestor público dos seus deveres de prática e conduta profissional, a violação da lei ou estatutos da empresa no exercício das suas funções, e a indicição por suspeita fundada da prática de crime de natureza económico-financeira.

2. A entidade competente para a demissão dará conhecimento por escrito ao interessado, através de carta pessoal, das razões que fundamentam a demissão, não havendo direito a qualquer compensação ou indemnização, mas que poderá ser contestada por via judicial nos termos gerais do direito.

ARTIGO 12

(Termo do mandato)

O termo do mandato ocasiona a cessação do exercício de funções, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 13

(Prestação de Informação)

1. Relativamente às empresas em que o IGEPE detenha participações próprias e quanto àquelas em que seja da sua competência a gestão das participações do Estado, observar-se-ão, pelo menos, os seguintes procedimentos:

- a) Os gestores públicos em exercício de funções enviarão ao IGEPE, semestralmente, relatório escrito sintético referenciando os factos ocorridos na empresa, que considerem relevantes nos domínios da situação jurídica e orgânica da empresa, da situação laboral, da situação económico-financeira e andamento dos negócios;
- b) Mencionarão ainda, quaisquer outros factos relevantes susceptíveis de influenciar a actividade da empresa, podendo, nas empresas em que exerçam funções mais do que um gestor público, a informação ser subscrita em conjunto;
- c) Sempre que o entenda necessário para o bom desempenho das suas atribuições e competências, o IGEPE solicitará aos gestores públicos abrangidos pelo presente artigo que, por escrito ou em reunião a convocar para o efeito e da qual será lavrada acta, lhe prestem as informações, comentários ou outros contributos considerados necessários, devendo os gestores públicos prestar com a maior diligência toda a colaboração necessária;
- d) Os gestores públicos abrangidos pelo presente artigo poderão, de sua iniciativa, solicitar ao IGEPE orientações com vista à melhor gestão da empresa na defesa dos interesses e objectivos do Estado, aplicando-se com as devidas adaptações o estabelecido na alínea anterior.

2. O IGEPE poderá, no âmbito das suas competências, determinar aos gestores públicos abrangidos pelo presente artigo outros procedimentos padronizados de cooperação e troca de informações.

ARTIGO 14

(Competências do IGEPE)

1. No âmbito do presente Estatuto, compete ao IGEPE:

- a) Prestar os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das suas funções dos gestores públicos, sempre que os interessados o solicitem por escrito;
- b) Criar, organizar e manter um cadastro apropriado dos gestores públicos.

2. Relativamente aos gestores que não sejam designados pelo IGEPE, a entidade do Governo competente para a sua nomeação fornecerá as informações necessárias ao respectivo registo no cadastro referido no número anterior.

Decreto n.º 29/2005

de 23 de Agosto

Havendo necessidade de materializar o programa integrado de Reforma da Educação Profissional (REP), o qual inclui o Ensino Superior Politécnico, o Ensino Técnico-Profissional e a Formação Profissional, nos sectores público e privado, o Conselho de Ministros, ao abrigo das alíneas f) e i) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, decreta:

ARTIGO 1

(Quadro Institucional)

1. É criada a Comissão Interministerial para a Reforma da Educação Profissional, doravante designada por CIREP, a quem cabe propor ao Conselho de Ministros políticas da Reforma da Educação Profissional e supervisionar o processo da sua implementação.

2. É criada a Comissão Executiva da Reforma Profissional, adiante designada por COREP, responsável pela implementação das políticas e estratégias da Reforma de Educação Profissional, abreviadamente designada por REP.

3. É criada uma Unidade de Implementação, responsável pela execução do programa anual de trabalho e do orçamento aprovados pela COREP.

ARTIGO 2

(Composição da CIREP)

1. A Comissão Interministerial para a Reforma da Educação Profissional é presidida pela Primeira-Ministra e integra:

- a) O Ministro da Educação e Cultura;
- b) A Ministra do Trabalho;
- c) O Ministro das Finanças;
- d) O Ministro da Planificação e Desenvolvimento;
- e) O Ministro da Agricultura;
- f) O Ministro da Indústria e Comércio;
- g) O Ministro da Ciência e Tecnologia.

2. O Ministro da Educação e Cultura é o Vice-Presidente da CIREP.

3. A CIREP reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, sempre que necessário, em sessão extraordinária.

ARTIGO 3

(Competências da CIREP)

1. Compete à CIREP:

- a) Assegurar o enquadramento do processo da REP na perspectiva do desenvolvimento nacional;
- b) Aprovar medidas de política adequadas à consolidação da REP;
- c) Assegurar o alinhamento do plano de execução com as políticas e estratégias definidas para a REP;
- d) Promover a interacção da REP com os diversos subsistemas de Educação, no sentido da sua integração num sistema nacional;
- e) Promover a participação equilibrada dos diferentes intervenientes do Governo, Sector Privado e Sociedade Civil em todas as actividades da COREP.

2. A CIREP deve submeter anualmente um relatório das suas actividades ao Conselho de Ministros, dele constando as recomendações julgadas necessárias sobre as políticas relacionadas com a REP.

ARTIGO 4

(Composição da COREP)

1. A Comissão Executiva de Reforma da Educação Profissional é presidida pelo Ministro da Educação e Cultura e integra:

- a) Um representante do Ministério da Educação e Cultura;
- b) Um representante do Ministério do Trabalho;
- c) Um representante do Ministério da Indústria e Comércio;

- d) Um representante do Ministério da Planificação e Desenvolvimento;
 - e) Um representante do Ensino Superior;
 - f) Dois representantes de diferentes organizações de empregadores do sector privado;
 - g) Dois representantes de diferentes organizações de trabalhadores;
 - h) Dois representantes de outras organizações da sociedade civil, com envolvimento relevante da Educação Profissional.
2. A CIREP convidará as organizações não governamentais descritas nas alíneas f), g) e h) do n.º 1 deste artigo a nomear, de entre si, os seus representantes.
3. O mandato dos membros da COREP é de três anos, sendo renovável por iguais períodos.

ARTIGO 5

(Competências da COREP)

1. Compete à Comissão Executiva da Reforma da Educação Profissional:

- a) Definir as estratégias e acções prioritárias da REP e assegurar a sua implementação de uma forma efectiva e eficiente;
- b) Recomendar à CIREP as políticas necessárias para facilitar e reforçar a implementação da REP;
- c) Aprovar os manuais de operação e de implementação da REP;
- d) Designar o Director da Unidade de Implementação;
- e) Aprovar o programa anual de trabalho e respectivo orçamento da REP, submetido pela Unidade de Implementação, e monitorar o progresso da sua execução;
- f) Mobilizar os recursos financeiros necessários à implementação da REP dos sectores públicos e privado;
- g) Responder pela boa gestão dos recursos afectos à REP, em obediência às regras aplicáveis aos fundos públicos e acordos internacionais;
- h) Monitorar as medidas e resultados do processo de implementação da REP;
- i) Assegurar que os novos investimentos na área da Educação Profissional sejam compatíveis com a visão, metodologia e quadro financeiro da REP;
- j) Propor à CIREP a moldura geral para a definição e validação dos padrões de competência e qualificação;
- k) Fixar e registar os padrões de competência e qualificação;
- l) Proceder à acreditação dos provedores de formação e dos examinadores de acordo com os padrões de competência e qualificações aprovados e registados;
- m) Identificar e aprovar as conexões e complementaridade entre os diversos subsistemas da Educação Profissional;
- n) Promover a disseminação da informação e debate sobre a nova abordagem integrada da Reforma da Educação Profissional;
- o) Criar ou extinguir comissões de trabalho;
- p) Aprovar o regulamento interno da COREP, bem como as normas de funcionamento da Unidade de Implementação;
- q) Executar outras competências que lhe forem atribuídas pela CIREP.

2. A COREP pode delegar, de forma expressa, competências na Unidade de Implementação.

3. A COREP submeterá um relatório semestral das suas actividades à CIREP, nele incluindo as recomendações que julgar necessárias ao bom andamento da Reforma.

ARTIGO 6

(Funcionamento da COREP)

1. A COREP reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e, sempre que necessário, em sessão extraordinária.

2. Em função da natureza das matérias a tratar, poderão ser convidadas outras individualidades a participar nas sessões da COREP.

3. As decisões da COREP são tomadas por consenso. Na falta de consenso, as decisões são tomadas por maioria simples de votos.

4. O Presidente da COREP tem voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 7

(Unidade de Implementação)

1. A Unidade de Implementação é dirigida por um Director, designado pela COREP, a quem presta contas.

2. A Unidade de Implementação possui uma estrutura orgânica interna própria, a ser definida de acordo com as suas necessidades e aprovada pela COREP.

3. A Unidade de Implementação prepara o programa de trabalho anual e respectivo orçamento da REP para aprovação pela COREP.

4. Sob a orientação e direcção da COREP, a Unidade de Implementação é o órgão de execução das políticas de educação profissional, faz a monitoria dos resultados e aconselha a COREP em termos de políticas de formação formal e não formal.

5. Os representantes dos parceiros de cooperação e as agências financiadoras prestarão assessoria e apoio técnico à Unidade, em moldes a estabelecer pela COREP.

ARTIGO 8

(Competências da Unidade de Implementação)

Compete à Unidade de Implementação:

- a) Implementar as políticas e estratégias definidas para a REP;
- b) Implementar o programa de trabalho anual e respectivo orçamento tal como definidos no Manual Operacional;
- c) Preparar o programa de trabalho anual e respectivo orçamento para aprovação pela COREP;
- d) Executar o orçamento do programa de trabalho anual da REP, incluindo recursos externos e fundos de comparticipação de acordo com os procedimentos financeiros e de provisão estabelecidos para a REP;
- e) Manter contactos com as agências governamentais e não-governamentais e instituições da Educação Profissional envolvidas na implementação do programa de trabalho anual e respectivo orçamento;
- f) Assegurar a correcta gestão financeira e os procedimentos contabilísticos para a implementação da REP;
- g) Levar a cabo a aquisição de bens e serviços necessários à gestão corrente da Unidade;

- h) Manter e gerir todos os registos dos contratos celebrados em relação a consultores e aquisição de bens e serviços;
- i) Proceder à monitoria e avaliação do processo de implementação da REP;
- j) Gerir e coordenar o desenvolvimento de padrões de competência, qualificações e planos curriculares e proceder à monitoria da sua aplicação;
- k) Identificar os obstáculos, bem como as conexões e complementaridade entre os diversos subsistemas existentes e propor soluções adequadas;
- l) Definir e implementar a estratégia e procedimentos de comunicação para a disseminação da REP;
- m) Preparar a agenda e documentação, produzir actas e assegurar os aspectos logísticos das reuniões da COREP;
- n) Coordenar as missões conjuntas dos parceiros de cooperação, seminários e outros eventos;
- o) Produzir relatórios periódicos e propostas sobre o processo de implementação da REP;
- p) Executar outras actividades aprovadas pela COREP que lhe forem atribuídas no âmbito da REP.

ARTIGO 9

(Contratação de bens e serviços)

1. A Unidade de Implementação é responsável pela contratação de técnicos e consultores, bem como pela rigorosa observância das normas de provisão de bens de acordo com o programa anual de trabalho e com os procedimentos financeiros estabelecidos para a REP.

2. O regulamento interno, a ser aprovado pela COREP, definirá os níveis de intervenção da Unidade de Implementação.

ARTIGO 10

(Providência orçamental)

Os recursos financeiros necessários à implementação do presente decreto serão inscritos na dotação orçamental do Ministério da Educação e Cultura.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 26 de Julho de 2005.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Decreto n.º 30/2005

de 23 de Agosto

No quadro dos esforços do Governo, de expansão do ensino superior no País, conforme preconizado na Política e Estratégia do Ensino Superior e no âmbito da implementação do Programa Quinquenal do Governo 2005- 2009;

Presente o valor da equidade no acesso à educação e a importância do espírito criativo e empreendedor na criação do auto-emprego e na solução dos problemas locais, no âmbito da promoção do desenvolvimento rural, da cultura do patriotismo e da unidade nacional;

Considerando que o ensino superior politécnico pode contribuir decisivamente para o combate à pobreza absoluta no contexto do Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta (PARPA);

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 14 da Lei n.º 5/2003, de 21 de Janeiro, Lei do Ensino Superior, e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criado o Instituto Superior Politécnico de Gaza, abreviadamente designado por ISPG.

Art. 2. O Instituto Superior Politécnico de Gaza é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar.

Art. 3. O Instituto Superior Politécnico de Gaza tem a sua sede no Posto Administrativo de Lionde, Distrito de Chókwè, Província de Gaza.

Art. 4. São aprovados os Estatutos do Instituto Superior Politécnico de Gaza, anexos ao presente Decreto e dele fazendo parte integrante.

Art. 5. Compete ao Ministro da Educação e Cultura designar a Comissão Instaladora do Instituto Superior Politécnico, assim como garantir os demais actos executórios decorrentes do presente Decreto e dos Estatutos do ISPG.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 26 de Julho de 2005.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Estatutos do Instituto Superior Politécnico de Gaza

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Natureza e Objectivos

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto Superior Politécnico de Gaza, adiante também designado por ISPG ou o Politécnico, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar.

ARTIGO 2

(Âmbito)

O ISPG é de âmbito nacional, desenvolvendo-se as suas actividades em todo o território da República de Moçambique.

ARTIGO 3

(Sede)

O ISPG tem a sua sede no Posto Administrativo de Lionde, no distrito de Chókwè, província de Gaza.

ARTIGO 4

(Missão)

O Instituto Superior Politécnico de Gaza tem como missão promover o desenvolvimento económico e social das comunidades locais, da região e do país, através do ensino técnico-profissional, da educação orientada para a economia, da incubação de empresas, assim como da prestação de serviços profissionais.

ARTIGO 5
(Atribuições e objectivos)

1. São, nomeadamente, atribuições e objectivos do ISPG:
- a) Contribuir, através da formação de técnicos moçambicanos qualificados, nos esforços nacionais de aumento dos índices de crescimento económico e de combate à pobreza no País;
 - b) Formar profissionais qualificados e que sejam capazes de responder às necessidades do desenvolvimento da produção e criação material e intelectual relacionadas com as suas áreas de estudo e formação;
 - c) Contribuir na provisão de necessidades das comunidades locais através da prestação dos serviços que se enquadram nas atribuições das alíneas a) e b) deste artigo;
 - d) Contribuir na promoção da geração, transferência e difusão de conhecimentos e tecnologias, visando o desenvolvimento sustentável local, regional e nacional;
 - e) Promover o estudo da aplicação da ciência e da técnica nas áreas prioritárias do desenvolvimento local, regional e nacional e divulgar os seus resultados;
 - f) Criar e viabilizar no seio dos seus formandos um espírito empreendedor e orientado ao auto-emprego;
 - g) Constituir-se num centro de recursos técnico e tecnológico para a indústria e a comunidade locais e regionais.

ARTIGO 6
(Cooperação com outras instituições)

1. No âmbito das suas atribuições e visando uma maior prossecução dos seus fins e objectivos, o ISPG pode estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com estabelecimentos de ensino superior universitário, ou com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais.

2. As acções a realizar nos termos do número anterior visam, nomeadamente:

- a) A realização conjunta de programas e projectos de interesse comum;
- b) A utilização simultânea de recursos disponíveis, dentro de uma perspectiva de racionalização e optimização de meios humanos e de equipamento, tanto educacional como de investigação;
- c) Ampliar o leque de fontes de financiamento das actividades e iniciativas do Politécnico.

CAPÍTULO II
Princípios

ARTIGO 7
(Princípios fundamentais)

Como instituição de ensino superior, e sem prejuízo dos demais princípios legalmente estabelecidos, o ISPG actua de acordo com os seguintes princípios:

- a) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) Igualdade e não discriminação;
- c) Valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
- d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;

- e) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do País, da região e do Mundo;
- f) Autonomia administrativa e científico-pedagógica;
- g) Descentralização administrativa das unidades orgânicas.

ARTIGO 8
(Democraticidade e participação)

O ISPG rege-se, na sua administração e gestão, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos da instituição, cabendo-lhe:

- a) Favorecer a livre expressão da pluralidade e de ideias e opiniões;
- b) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
- c) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação pedagógica;
- d) Promover uma estreita ligação entre as suas actividades e a comunidade, assim como os demais parceiros institucionais, visando a inserção dos seus diplomados na vida profissional.

ARTIGO 9
(Princípio de autonomia)

1. Para a realização da sua missão e objectivos, bem como no cumprimento das suas atribuições, o ISPG dispõe, nos termos da lei geral, de poderes necessários de decisão e disposição no plano científico-pedagógico, administrativo e disciplinar.

2. A autonomia do Politécnico de Gaza exerce-se e materializa-se no quadro da legislação que lhe seja aplicável, dos objectivos da instituição, da estratégia do subsistema do ensino superior, bem como das políticas e planos nacionais, em particular da educação, ciência e cultura.

ARTIGO 10
(Autonomia científica e pedagógica)

1. O ISPG goza de autonomia científica e pedagógica, no exercício das quais tem, entre outras, a capacidade de:

- a) Estabelecer a política de actuação respeitando o princípio da integração das actividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) Definir linhas e áreas de formação politécnica adequadas aos seus objectivos;
- c) Lecionar, investigar e aplicar de acordo com as convicções do corpo docente e independentemente de qualquer forma de coerção;
- d) Criar, suspender e extinguir cursos;
- e) Elaborar e aprovar os currícula dos cursos e desenvolver os programas, auscultando para tal o mercado de trabalho;
- f) Definir os métodos de ensino, escolher os processos de avaliação e introduzir novas experiências pedagógicas;
- g) Estabelecer o seu regime académico e didáctico-pedagógico;
- h) Estabelecer critérios para selecção, admissão e habilitação dos alunos;
- i) Estabelecer o número de vagas para os cursos de acordo com as demandas e a capacidade institucional;
- j) Conferir graus, diplomas e certificados e títulos.

2. Para efeitos das alíneas *d*), *e*) e *h*) do número anterior, o Politécnico em coordenação com os órgãos competentes do Ministério que dirige o sector do ensino superior, sem prejuízo das normas, directrizes e instruções que lhe sejam aplicáveis nesses mesmos planos.

ARTIGO 11

(Autonomia administrativa e disciplinar)

No quadro da legislação geral, o ISPG goza de autonomia administrativa e disciplinar que lhe confere, entre outras, a capacidade de:

- a) Elaborar e aprovar o regulamento geral interno e os regulamentos internos dos órgãos e serviços do Politécnico;
- b) Definir o quadro de pessoal docente e não docente, submetendo-o às competentes instituições do Estado nos termos da legislação aplicável;
- c) Dispor sobre os docentes, investigadores, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoal, estabelecendo direitos e deveres, assim como exigências quanto a selecção, ao ingresso e ao provimento, ao desenvolvimento, à manutenção e administração do referido pessoal, nos termos da legislação vigente, encaminhando o respectivo plano de carreira e salários à aprovação governamental;
- d) Exercer o poder disciplinar sobre infracções praticadas por docentes, investigadores, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoal, observando o regulamento próprio, a ser adoptado pelo Politécnico e a legislação aplicável.

ARTIGO 12

(Deveres especiais)

1. Como instituição pública do ensino superior e no espírito do disposto no artigo 16 da Lei do Ensino Superior, o ISPG, para além dos deveres gerais e obrigações acometidas às instituições de ensino superior, observa com especial zelo as directrizes, instruções e orientações que lhe sejam legalmente estipuladas pelos órgãos competentes do Ministério que dirige o sector do ensino superior no âmbito do seu poder de superintendência, nomeadamente no que diz respeito à concertação de políticas educacionais, optimização de recursos, cursos, curricula, qualidade do ensino e cooperação e coordenação interinstitucionais;

2. Fica o órgão representativo do Politécnico particularmente responsável pela garantia do cumprimento do disposto no número 1 deste artigo.

TÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Estrutura

ARTIGO 13

(Unidades orgânicas)

Na realização das suas actividades, o ISPG estrutura-se em:

- a) Divisões;
- b) Centro de Incubação de Empresas;
- c) Centros.

ARTIGO 14

(Divisões)

1. As divisões correspondem ao núcleo central de estruturação e organização da actividade de estudo e formação profissional realizada pelo Politécnico e representam os diversos domínios das ciências e das tecnologias nele integrados.

2. Nas suas áreas específicas e no âmbito dos respectivos cursos e das outras actividades académicas e na materialização do disposto na alínea g) do artigo 7, as divisões gozam de autonomia pedagógica, científica e administrativa relativamente aos recursos e meios a elas afectas.

ARTIGO 15

(Centro de Incubação de Empresas)

1. O Centro de Incubação de Empresas do ISPG é a unidade que serve de ponte para o formando entre os conhecimentos e habilidades adquiridas no politécnico e a vida social orientada para o auto-emprego e a participação na actividade económica e na produção da riqueza;

2. O Centro de Incubação de Empresas, também designado por Incubadora do ISPG ou por Incubadora, presta aos formandos do Politécnico, através da promoção do espírito empreendedor, apoio no estudo e concepção, angariação de financiamentos e implementação de iniciativas empresariais e de negócios ligados com os conhecimentos e habilidades por eles adquiridos;

3. Os objectivos, actividade e serviços prestados pela Incubadora são extensivos à comunidade empresarial local, assim como da região em que o Politécnico se localiza.

ARTIGO 16

(Centros)

1. O ISPG pode criar outros tipos de unidades orgânicas que se designam por centros e que concorrem, entre outros, para o objectivo do Politécnico de constituir-se num centro de recursos técnico e tecnológico para a indústria e a comunidade local;

2. Os centros estruturam-se por domínios técnicos e tecnológicos específicos, tendo como funções principais a investigação, a experimentação, a extensão, a prestação de serviços ao Politécnico e às comunidades locais, bem como propiciar a colaboração e integração das actividades desenvolvidas pelas diferentes unidades orgânicas da instituição.

ARTIGO 17

(Autonomia das unidades orgânicas)

1. As unidades orgânicas dispõem de suficiente autonomia no espírito da alínea g) do artigo 7 e na concretização do disposto nos artigos 9 e seguintes, ambos, destes Estatutos.

2. A autonomia das unidades orgânicas é exercida em harmonia com os interesses da instituição e respeitará as decisões e orientações dos órgãos de Direcção do ISPG.

ARTIGO 18

(Regulamentos)

1. As divisões reger-se-ão por um "Regulamento da Divisão" elaborado de acordo com um regulamento-tipo.

2. O Centro de Incubação de Empresas reger-se-á pelo "Regulamento do Centro de Incubação de Empresas"

3. Os centros reger-se-ão pelo "Regulamento Geral dos Centros do ISPG".

4. Quando as especificidades de determinadas divisões ou centros assim o exigirem, os respectivos regulamentos poderão conter normas especiais que as contemplam.

5. Os regulamentos referidos no presente artigo são aprovados pelo Conselho de Representantes.

CAPÍTULO II
Órgãos de Direcção e Gestão do ISPG

ARTIGO 19
(Órgãos)

A Direcção e gestão do ISPG são exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Director-Geral;
- c) Conselho Administrativo e de Gestão;
- d) Conselho Técnico e de Qualidade.

ARTIGO 20
(Composição do Conselho de Representantes)

1. Constituem o Conselho de Representantes do ISPG:

- a) O Director-Geral;
- b) Dois directores das unidades orgânicas;
- c) Dois representantes do corpo docente;
- d) Um representante do corpo técnico-administrativo;
- e) Um representante do corpo discente;
- f) Seis representantes da sociedade civil local e regional, dos quais pelo menos quatro são provenientes da comunidade empresarial e das organizações profissionais dos sectores directamente ligados com as áreas de ensino e formação do Politécnico;
- g) Um representante do Governo provincial local indicado pelo respectivo Governador;
- h) Um representante do Governo central indicado pelo Primeiro-Ministro, ouvido o Ministro que responde pelo sector do ensino superior;

2. Os representantes das unidades orgânicas no Conselho de Representantes são eleitos por uma Assembleia de Directores das unidades orgânicas especificamente formada para o efeito, a qual é convocada e dirigida pelo Director-Geral;

3. Os representantes do corpo docente são designados por uma Assembleia Geral de docentes especificamente formada para o efeito, a qual é convocada pelo Director-Geral e presidida pelo decano dos docentes;

4. O representante do corpo técnico-administrativo é eleito em Assembleia Geral do pessoal técnico-administrativo especificamente formada para o efeito, a qual é convocada e presidida pelo Director-Geral;

5. O representante do corpo discente é eleito em Assembleia Geral de Estudantes especificamente formada para o efeito, a qual é convocada e presidida pelo Director-Geral;

6. Os representantes da sociedade civil são designados pelas respectivas associações integradoras ou pelas outras formas próprias de organização e de representação dos sectores sociais chamados a fazer-se representar no Conselho;

7. O chamamento referido no numero anterior deste artigo será feito pelos demais membros do Conselho de Representantes na sua primeira sessão de trabalho;

8. A duração do mandato dos membros do Conselho de Representantes é de cinco anos.

ARTIGO 21
(Competências)

1. O Conselho de Representantes é a estrutura superior de direcção do ISPG.

2. Compete, nomeadamente, ao Conselho de Representantes do ISPG:

- a) Propor alterações aos Estatutos do Politécnico e submeter à apreciação do Ministro que superintende o subsistema do ensino superior que as submete ao Conselho de Ministros para decisão;
- b) Aprovar os planos, orçamentos e relatórios anuais, assim como os restantes instrumentos de gestão económica e financeira do Politécnico;
- c) Aprovar a conta de gerência e submetê-la, por intermédio do Director-Geral, a julgamento nos termos da lei;
- d) Analisar e tomar decisões, ouvido o Conselho Técnico e de Qualidade, sobre as propostas do Conselho Administrativo e de Gestão relativas à criação, modificação e extinção de cursos e unidades orgânicas;
- e) Aprovar, sem prejuízo da lei e do especialmente previsto nestes Estatutos, os regulamentos e normas previstas nos Estatutos;
- f) Traçar orientações gerais para o trabalho do Director-Geral e outros órgãos de direcção do Politécnico;
- g) Aprovar a estrutura dos serviços centrais do ISPG, sob proposta do Director-Geral;
- h) Aprovar, por votação, as delegações de competências propostas pelo Director-Geral;
- i) Homologar acordos e convénios;
- j) Pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com o funcionamento do Politécnico que lhe sejam presentes pelo Director-Geral ou outros órgãos, incluindo a Assembleia Geral da Comunidade do ISPG.

3. O Conselho de Representantes pode convidar a participar nas suas reuniões individualidades cuja presença seja considerada vantajosa para análise dos assuntos em apreciação;

4. O Conselho de Representantes é presidido por um Presidente, eleito de entre os membros do Conselho em cujo acto não participa o Director-Geral;

5. Os cargos de Director-Geral e de Presidente do Conselho de Representantes são incompatíveis entre si;

6. O Conselho de Representantes reúne-se, ordinariamente, de seis em seis meses, e, extraordinariamente, sempre que for solicitado pelo Director-Geral ou, pelo menos, por um terço dos seus membros;

7. As demais normas de organização e funcionamento do Conselho de Representantes são fixadas no Regulamento Geral Interno do ISPG.

ARTIGO 22
(Director-Geral)

1. O Director-Geral do ISPG dirige, orienta e coordena as actividades e serviços da instituição;

2. Compete, nomeadamente, ao Director-Geral:

- a) Representar o politécnico em juízo e fora dele;
- b) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;

- c) Nomear, sob proposta do Conselho Administrativo e de Gestão, os Directores das unidades académicas, os Chefes de Departamento e os Directores dos serviços centrais e os Chefes dos departamentos e de outras sub-unidades integradas nas unidades orgânicas e serviços;
- d) Admitir, promover, exonerar e demitir os docentes, investigadores e os elementos do corpo técnico e administrativo, de acordo com a lei, os estatutos e demais regulamentos aplicáveis;
- e) Assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho de Representantes e das recomendações aprovadas pelos outros órgãos do politécnico;
- f) Autorizar a realização e pagamento de despesas cujo valor não caiba na alçada do Conselho Directivo e de Gestão;
- g) Promover e garantir a organização e a permanente actualização do inventário e do cadastro dos bens móveis e imóveis do Politécnico;
- h) Orientar e promover o relacionamento do Instituto com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.

3. Cabem ao Director-Geral todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos do Politécnico.

4. O Director-Geral poderá delegar algumas das suas competências nos Directores das Unidades Orgânicas, exceptuando a competência referida na alínea a) deste artigo.

5. Na sua ausência ou impedimento, o Director-Geral é substituído por um dos directores das unidades orgânicas.

ARTIGO 23

(Seleção e nomeação do Director-Geral)

1. O Director-Geral é nomeado pelo Primeiro-Ministro, de uma lista com o máximo de 3 nomes proposta pelo Conselho de Representantes.

2. A lista referida no número anterior sai de um processo de seleção cujas regras e procedimentos são fixados em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Representantes.

3. São elegíveis ao cargo de Director-Geral os membros do corpo docente com categoria de professor, directores das unidades orgânicas ou individualidades da vida académica com reconhecido mérito e experiência alargada.

4. O mandato do Director-Geral é de três anos, renovável até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO 24

(Conselho Administrativo e de Gestão)

1. O Conselho Administrativo e de Gestão é o órgão de decisão sobre assuntos específicos de administração e gestão académica, económica, patrimonial e financeira, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas do Politécnico.

2. Integram o Conselho Administrativo e de Gestão:

- a) O Director-Geral;
- b) Os Directores das Unidades Orgânicas;
- c) Os Directores dos serviços centrais.

ARTIGO 25

(Competências do Conselho Administrativo e de Gestão)

1. Compete ao Conselho Administrativo e de Gestão:

- a) Propor ao Conselho de Representantes a alteração dos Estatutos;

b) Promover a elaboração dos planos e orçamentos do Politécnico, assim como os outros instrumentos de gestão económica e financeira, incluindo a sua submissão à apreciação e decisão do Conselho de Representantes;

c) Superintender na organização anual da conta de gerência e providenciar o seu encaminhamento atempado ao Conselho de Representantes;

d) Propor ao Conselho de Representantes a estrutura dos Serviços do Politécnico bem como as alterações que venham a ser necessárias;

e) Deliberar sobre as aquisições de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento do Politécnico e promover essas aquisições;

f) Verificar a legalidade das despesas e autorizar a realização e pagamento de despesas cujo valor excedam um duodécimo do valor constante da respectiva rubrica orçamental;

g) Realizar anualmente a análise e avaliação do funcionamento e desempenho de cada uma das unidades orgânicas e da unidade de produção e práticas, tendo como critérios a economia, eficiência e efectividade na utilização dos recursos e meios à elas alocados;

h) Promover a melhor articulação entre as unidades orgânicas e outros órgãos;

i) Debater e encontrar metodologias comuns às diversas unidades orgânicas e serviços para tratar de problemas do foro científico-pedagógico, disciplinar, gestão de recursos humanos e gestão administrativa e financeira;

j) Aprovar os programas de formação dos docentes;

k) Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos serviços sociais e das actividades extracurriculares;

l) Propor questões a serem submetidas à decisão ou parecer de outros órgãos;

m) Pronunciar-se sobre qualquer assunto, no âmbito da sua competência, que lhe seja apresentado pelo Director-Geral;

n) Proceder à verificação regular dos fundos em cofres e em depósitos.

3. O Conselho Administrativo e de Gestão é convocado e presidido pelo Director-Geral e reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou em sessões extraordinárias sempre que o Director-Geral o considerar necessário.

4. O Conselho Administrativo e de Gestão é secretariado pelo Director dos Serviços Administrativos e de Apoio.

5. As demais normas de organização interna e funcionamento do Conselho administrativo e de gestão são fixadas no Regulamento Geral Interno do Politécnico.

ARTIGO 26

(Conselho Técnico e de Qualidade)

1. O Conselho Técnico e de Qualidade é o órgão de consulta do Conselho de Representantes, do Director-Geral e do Conselho Administrativo sobre a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, de formação e dos processos técnicos e tecnológicos que têm lugar no Politécnico.

2. Integram o Conselho Técnico e de Qualidade três a cinco membros do corpo docente e de investigadores do Politécnico designados Director-Geral de entre os docentes e investigadores mais qualificados e de reconhecido mérito e elevada experiência em serviço no Politécnico.

3. O Conselho Técnico e de Qualidade é dirigido por um Presidente eleito pelos seus pares;

4. O mandato dos membros do Conselho Técnico e de Qualidade é de cinco anos renováveis.

5. Cabe ao Conselho Técnico e de Qualidade elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento.

ARTIGO 27

(Competências do Conselho Técnico e de Qualidade)

1. Compete ao Conselho Técnico e de Qualidade:

- a) Pronunciar-se sobre os curricula, bem como sobre o nível de qualidade da formação ministrada e propor medidas para a sua progressiva elevação;
- b) Pronunciar-se sobre os processos de investigação e experimentação científico-técnica e tecnológicos que têm lugar no Politécnico, bem como as estratégias adoptadas para a extensão e prestação de serviços à comunidade, propondo medidas para a sua intensificação;
- c) Promover a elaboração e adequação dos regulamentos de carácter científico-pedagógico, técnicos e outros afins;
- d) Promover a elaboração e adequação de normas relativas às condições gerais de admissão do pessoal docente, de investigação e extensão, assim como do pessoal técnico-administrativo que esteja directamente ligado ao processo de ensino;
- e) Pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente;
- f) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos honoríficos;
- g) Pronunciar-se sobre a componente académica dos planos e relatórios e outros instrumentos de gestão económica e financeira do Politécnico;
- h) Pronunciar-se sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes do Politécnico.

2. O Conselho Técnico e de Qualidade pode promover a criação de comissões permanentes ou temporárias para tratarem de temas ou assuntos específicos.

CAPÍTULO III

Serviços centrais

ARTIGO 28

(Organização e estruturação)

1. Os serviços de apoio técnico-administrativos do ISPG estruturaram-se em:

- a) Direcção de Coordenação dos Serviços Sociais, Estudantis e Registo;
- b) Direcção de Coordenação dos Serviços Administrativos, Financeiros e de Apoio;
- c) Gabinete do Director-Geral.

2. As direcções estruturam-se em departamentos.

3. As demais normas de organização e estruturação interna dos serviços centrais são fixadas no Regulamento geral interno do Politécnico de Gaza.

CAPÍTULO IV

Estruturação e órgãos de gestão das unidades orgânicas

ARTIGO 29

(Divisões)

1. As divisões estruturam-se em:

- a) Departamentos académicos;
- b) Departamento de Coordenação dos Serviços Técnicos e de Apoio.

2. Quando aplicável, as divisões dispõem de uma Unidade de Produção e Práticas, estruturada ao nível de departamento.

3. A Unidade de Produção e Práticas poderá ser concebida para servir a duas ou mais divisões.

4. A gestão das divisões é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Director;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Académico e Profissional.

ARTIGO 30

(Director)

1. O Director da divisão é eleito por um colégio eleitoral constituído pelo corpo de docentes, assistentes e investigadores em serviço na divisão académica.

2. São também elegíveis ao cargo de Director as individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional que aí exercem funções correspondentes à categoria referida no número anterior.

3. O mandato do director é de três anos, renovável até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

4. O Director eleito é nomeado pelo Director-Geral em comissão de serviço.

5. O Director da divisão poderá ser coadjuvado por um ou dois Directores-Adjuntos, nomeados, em comissão de serviço, pelo Director-Geral sob sua proposta.

6. Com a cessão de funções do Director determina a cessação das funções dos respectivos adjuntos.

ARTIGO 31

(Competências do Director da Divisão)

1. Ao Director da Divisão compete:

- a) Presidir o Conselho Directivo;
- b) Representar a Divisão;
- c) Propor ao Conselho Directivo as linhas gerais de desenvolvimento da Divisão e o plano e orçamento anuais de actividades;
- d) Participar no processo de nomeação dos responsáveis das unidades subordinadas, bem como dos funcionários afectos à sua unidade;
- e) Assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de Direcção do Politécnico, das recomendações aprovadas pelo Conselho Directivo e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
- f) Dirigir a gestão académica, administrativa e financeira e dos recursos humanos da Divisão;
- g) Orientar e promover o relacionamento da Divisão com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.

2. O Director pode delegar algumas das suas competências próprias nos directores-adjuntos ou nos Chefes das sub-unidades.

3. O acto de delegação de poderes referido no número anterior carece de confirmação superior do Director-Geral.

4. O Regulamento da divisão fixa as demais competências do Director da divisão.

ARTIGO 32

(Conselho Directivo)

1. Integram o Conselho Directivo da Divisão:

- a) O Director da Divisão;
- b) Os Chefes de departamentos;
- c) O Chefe da Unidade de Produção e Prática;
- d) Três representantes da comunidade empresarial e das organizações profissionais dos sectores directamente ligados com as áreas de ensino e formação da divisão, indicados pelas respectivas associações integradoras ou pelas outras formas próprias de organização e de representação dos sectores sociais chamados a fazer-se representar no Conselho;

2. O chamamento referido no numero anterior deste artigo será feito pelos demais membros do Conselho Directivo da divisão na sua primeira sessão de trabalho.

3. O mandato dos membros do Conselho Directivo é de três anos.

4. O Conselho Directivo é presidido pelo Director da Divisão, que dispõe do voto de qualidade.

ARTIGO 33

(Competências do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão consultivo do Director para a gestão corrente da Divisão.

2. Ao Conselho Directivo compete:

- a) Tomar as medidas necessárias para a elaboração do plano, orçamento e relatórios anuais da divisão;
- b) Analisar o funcionamento de cada um dos departamentos e da unidade de produção e práticas;
- c) Propor questões a serem analisadas pelo Conselho de Directores do Politécnico;
- d) Propor metodologias comuns a nível da Divisão para tratar de problemas de foro pedagógico, disciplinar, de recursos humanos, administrativo e financeiro;
- e) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que sejam agendados pelo Director ou por qualquer outro membro do Conselho.

3. O Regulamento da divisão fixa as demais competências do Conselho Directivo da divisão.

ARTIGO 34

(Conselho Académico e Profissional da Divisão)

1. O Conselho Académico e Profissional é órgão de consulta do Director e do Conselho Directivo em assuntos de gestão académica e nos ligados às profissões afins às áreas de ensino e formação da divisão.

2. Ao Conselho Académico e Profissional compete:

- a) Pronunciar-se sobre o nível de qualidade de ensino ministrado na divisão e propor medidas específicas para a sua progressiva elevação;
- b) Pronunciar-se sobre as melhores formas de garantir a ligação entre o processo de ensino e prática conduzido na divisão e o exercício concreto das profissões pelos graduados tendo em conta as realidades e conjunturas nacionais e internacionais;

c) Participar no processo de melhoria dos currícula dos cursos ministrados na Divisão, e ser ouvido sobre a criação e extinção de cursos;

d) Propor superiormente o plano de desenvolvimento do corpo docente, nomeadamente programas de formação;

e) Propor superiormente alterações aos regulamentos científico-pedagógicos em vigor ou com incidência sobre a actividade da divisão;

f) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director da divisão ou por qualquer dos seus membros.

3. A composição e funcionamento do Conselho Académico e Profissional da divisão, bem como o mandato dos seus membros, são fixados no Regulamento Geral Interno do ISPG.

ARTIGO 35

(Centro de Incubação de Empresas)

A estruturação, organização e demais normas relativas ao Centro de Incubação de Empresas são fixadas no respectivo regulamento.

ARTIGO 36

(Centros)

1. A gestão dos Centros é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Director;
- b) Conselho Directivo.

2. O Director é nomeado pelo Director-Geral, sendo o respectivo mandato de três anos.

3. O Director pode ser coadjuvado por um Director-adjunto, nomeado pelo Director-Geral sob sua proposta.

4. A estrutura de cada uma destas unidades orgânicas, bem como a composição e competência dos seus órgãos de gestão são definidas nos respectivos regulamentos.

TÍTULO III

Comunidade do Politécnico

ARTIGO 37

(Composição e funcionamento da Comunidade do Politécnico)

1. Integram a Comunidade do ISPG:

- a) O corpo docente;
- b) O corpo discente;
- c) O corpo de investigação;
- d) O corpo técnico-administrativo.

2. A Comunidade do ISPG reúne-se em Assembleia Geral da Comunidade do Politécnico uma vez por ano, coincidindo como o fim do ano académico.

3. A composição e funcionamento da Assembleia Geral da Comunidade do ISPG são fixados no Regulamento Geral Interno do Politécnico.

4. Durante a Assembleia Geral da Comunidade do Politécnico o Director-Geral presta uma informação global sobre o desenvolvimento da instituição.

TÍTULO IV

Estatuto e regime do pessoal

ARTIGO 38

(Estatuto e regime do pessoal)

1. Sem prejuízo do que especialmente venha ser disposto na legislação sobre o estatuto jurídico do pessoal das instituições de ensino superior públicas, as categorias e respectivas formas

de provimento, os qualificadores e carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada categoria, as condições de ingresso, avaliação, promoção e cessação de funções são as que decorrem do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, do Regulamento Geral Interno do Politécnico e do Regulamento do Pessoal do Politécnico.

2. Sendo justificado e mediante aprovação do Ministério que dirige o sector do ensino superior, o ISPG poderá admitir pessoal vinculado ao regime do contrato individual de trabalho.

3. O Regulamento do Pessoal do Politécnico é aprovado pelo Conselho de Representantes.

TÍTULO V

Cursos, graus, diplomas e certificados

ARTIGO 39

(Cursos)

O ISPG ministra cursos de graduação superior conducentes à obtenção do Bacharelato e Licenciatura.

ARTIGO 40

(Regime dos cursos)

O perfil profissional, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada curso são aprovados pelo Conselho de Representantes.

ARTIGO 41

(Grau e diploma)

O ISPG outorga os graus de Bacharel e Licenciado àqueles que concluíam os respectivos cursos ou acções de graduação superior, conferindo diplomas que são assinados pelo Director-Geral e pelo Director da respectiva Divisão.

ARTIGO 42

(Outros cursos)

O ISPG, por si ou em cooperação com os órgãos do Estado, empresas e outros sectores, organiza e realiza curso de especialização, actualização, aperfeiçoamento e de extensão para a promoção científica e difusão de conhecimentos, de técnicas e de tecnologias.

ARTIGO 43

(Certificados)

O ISPG emite certificados de participação e de aproveitamento aos que concluíam os cursos mencionados no artigo anterior que são assinados pelo Director-Geral ou pelo Director da Divisão ou Centro, ou por outra Unidade Orgânica devidamente autorizada pelo Director-Geral.

TÍTULO VI

Regime patrimonial e económico-financeiro

ARTIGO 44

(Património e recursos financeiros)

1. O património do ISPG é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos pelo Estado ou outras entidades para a prossecução dos seus fins, o que, por outro meio, sejam por ela adquiridos.

2. Constituem recursos financeiros do Politécnico:

- a) As dotações que lhes forem concedidas pelo Estado;
- b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenham fruição;

c) Os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;

d) As receitas resultantes da venda de serviços, da venda de publicações ou de bens materiais produzidos pelo Politécnico;

e) Os subsídios subvenções, doações, participações, heranças e legados;

f) O produto da venda de bens próprios;

g) As receitas derivadas do pagamento de propinas;

h) O produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO 45

(Regime financeiro)

1. O ISPG elabora anualmente o programa de actividades e respectivo orçamento, incluindo as fontes de financiamento deste.

2. O orçamento do Politécnico de Gaza integra todas as receitas e despesas da instituição.

3. O regime de administração orçamental e de gestão financeira do ISPG processa-se nos termos da legislação sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado.

4. O Politécnico providenciará um sistema de administração e gestão descentralizada de meios e recursos, incluindo a dotação no seu orçamento geral de orçamentos para cada uma das unidades orgânicas.

5. Cada unidade orgânica será dotada de condições e capacidades para a gestão financeira efectiva, eficiente e económica dos recursos que lhe sejam disponibilizados, incluindo a capacidade de prestação de contas.

6. O Politécnico presta contas anualmente aos competentes órgãos do Estado nos termos da lei, assim como aos seus parceiros de cooperação, à comunidade local em que se insere e ao público, em geral.

ARTIGO 46

(Instrumentos de gestão económica e financeira)

1. A gestão económica e financeira do ISPG orienta-se pelos seguintes instrumentos:

- a) Planos económicos e sociais ou de actividades e planos financeiros anuais;
- b) Orçamentos anuais constantes do Orçamento do Estado;
- c) Planos estratégicos;
- d) Relatórios anuais de actividades e financeiros, incluindo a execução orçamental;
- e) Contas de gerência.

2. Os planos devem prever os seus mecanismos de monitoria e actualização e terão em consideração o planeamento geral do ensino superior, da investigação e aplicação científica e de extensão.

3. Os instrumentos de gestão devem ser tornados públicos pelos meios que venham a ser considerados como mais adequados.

TÍTULO VII

Disposições transitórias e finais

ARTIGO 47

(Comissão Instaladora)

1. A instalação do ISPG será assegurada por uma Comissão Instaladora, nomeada pelo Ministro que responde pelo sector do Ensino Superior em concertação com os parceiros relevantes envolvidos no processo.

2. A Comissão Instaladora terá o mínimo de três e o máximo de cinco membros.

3. A Comissão Instaladora será dirigida por um presidente, nomeado pelo Primeiro-Ministro ouvido o Ministro que responde pelo sector do Ensino Superior.

4. O presidente da Comissão Instaladora desempenhará igualmente o cargo de Director-Geral.

5. O mandato do presidente da Comissão Instaladora e demais membros da Comissão Instaladora é de três anos.

6. O presidente da Comissão Instaladora não poderá concorrer para a eleição que apura o primeiro Director-Geral após a cessação do mandato da Comissão Instaladora.

ARTIGO 48
(Competências da Comissão Instaladora e do Director-Geral)

1. A Comissão Instaladora exercerá todas as competências que cabem ao Conselho de Representantes.

2. Cabe especialmente à Comissão Instaladora:

- a) Organizar e dirigir o processo de eleição do primeiro Director-Geral;
- b) Aprovar os projectos dos principais regulamentos mencionados nestes Estatutos a serem submetidos aos órgãos e instâncias competentes para a sua aprovação logo que as mesmas sejam constituídas ou providas.

3. Cabe ainda ao Director-Geral, durante o período transitório, exercer as competências do Conselho Administrativo e de Gestão enquanto este órgão não estiver constituído nos termos destes Estatutos.

ARTIGO 49
(Regulamento Geral Interno)

A Comissão Instaladora do ISPG elaborará, no prazo de sessenta dias contados a partir da sua tomada de posse, o Regulamento Geral Interno do Instituto, que será submetido ao Ministério que responde pelo subsistema do Ensino Superior, para homologação.

ARTIGO 50
(Criação e instalação das unidades e órgãos do Instituto)

1. A criação e a instalação das unidades e órgãos do ISPG previstos nestes Estatutos serão realizadas de forma gradual e evolutiva de acordo com o processo de desenvolvimento da instituição.

2. O presidente da Comissão Instaladora desempenhará igualmente o cargo de Director da primeira divisão a ser criada no Politécnico.

ARTIGO 51
(Símbolos)

1. Constituem símbolos do ISPG o emblema, a bandeira, o hino, aprovados pelo Conselho de Representantes.

2. A descrição do emblema e da bandeira do Politécnico consta de regulamento próprio que definirá também as regras do respectivo uso.

ARTIGO 52
(Dia)

O Dia do Instituto Superior Politécnico de Gaza coincide com o dia da sua inauguração oficial.

Decreto n.º 31/2005

de 23 de Agosto

No quadro dos esforços do Governo, de expansão do ensino superior no País, conforme preconizado na Política e Estratégia do Ensino Superior e no âmbito da implementação do Programa Quinquenal do Governo 2005-2009;

Presente o valor da equidade no acesso à educação e a importância do espírito criativo e empreendedor na criação do auto-emprego e na solução dos problemas locais, no âmbito da promoção do desenvolvimento rural, da cultura do patriotismo e da unidade nacional;

Considerando que o ensino superior politécnico pode contribuir decisivamente para o combate à pobreza absoluta no contexto do Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta (PARPA);

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 14 da Lei n.º 5/2003, de 21 de Janeiro, Lei do Ensino Superior, e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criado o Instituto Superior Politécnico de Manica, abreviadamente designado por ISPM.

Art. 2. O Instituto Superior Politécnico de Manica é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar.

Art. 3. O Instituto Superior Politécnico de Manica tem a sua sede no distrito de Gondola, província de Manica.

Art. 4. São aprovados os Estatutos do Instituto Superior Politécnico de Manica, anexos ao presente Decreto e dele fazendo parte integrante.

Art. 5. Compete ao Ministro da Educação e Cultura designar a Comissão Instaladora do Instituto Superior Politécnico, assim como garantir os demais actos executórios decorrentes do presente Decreto e dos Estatutos do ISPM.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 26 de Julho de 2005.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Lúsa Dias Diogo*.

Estatutos do Instituto Superior Politécnico de Manica

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Natureza e Objectivos

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto Superior Politécnico de Manica, adiante também designado por ISPM ou o Politécnico, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar.

ARTIGO 2

(Âmbito)

O ISPM é de âmbito nacional, desenvolvendo-se as suas actividades em todo o território da República de Moçambique.

ARTIGO 3
(Sede)

O ISPM tem a sua sede no distrito de Gondola, provincia de Manica.

ARTIGO 4
(Missão)

O Instituto Superior Politécnico de Manica tem como missão promover o desenvolvimento económico e social das comunidades locais, da região e do país, através do ensino técnico-profissional, da educação orientada para a economia, da incubação de empresas, assim como da prestação de serviços profissionais.

ARTIGO 5
(Atribuições e objectivos)

1. São, nomeadamente, atribuições e objectivos do ISPM:

- a) Contribuir, através da formação de técnicos moçambicanos qualificados, nos esforços nacionais de aumento dos índices de crescimento económico e de combate à pobreza no País;
- b) Formar profissionais qualificados e que sejam capazes de responder às necessidades do desenvolvimento da produção e criação material e intelectual relacionadas com as suas áreas de estudo e formação;
- c) Contribuir na provisão de necessidades das comunidades locais através da prestação dos serviços que se enquadram nas atribuições das alíneas a) e b) deste artigo;
- d) Contribuir na promoção da geração, transferência e difusão de conhecimentos e tecnologias, visando o desenvolvimento sustentável local, regional e nacional;
- e) Promover o estudo da aplicação da ciência e da técnica nas áreas prioritárias do desenvolvimento local, regional e nacional e divulgar os seus resultados;
- f) Criar e viabilizar no seio dos seus formandos um espírito empreendedor e orientado ao auto-emprego;
- g) Constituir-se num centro de recursos técnico e tecnológico para a indústria e a comunidades locais e regionais.

ARTIGO 6
(Cooperação com outras instituições)

1. No âmbito das suas atribuições e visando uma maior prossecução dos seus fins e objectivos, o ISPM pode estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com estabelecimentos de ensino superior universitário, ou com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais.

2. As acções a realizar nos termos do número anterior visam, nomeadamente:

- a) A realização conjunta de programas e projectos de interesse comum;
- b) A utilização simultânea de recursos disponíveis, dentro de uma perspectiva de racionalização e optimização de meios humanos e de equipamento, tanto educacional como de investigação;
- c) Ampliar o leque de fontes de financiamento das actividades e iniciativas do Politécnico.

CAPÍTULO II
Princípios

ARTIGO 7
(Princípios fundamentais)

Como instituição de ensino superior, e sem prejuízo dos demais princípios legalmente estabelecidos, o ISPM actua de acordo com os seguintes princípios:

- a) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) Igualdade e não discriminação;
- c) Valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
- d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do País, da região e do Mundo;
- f) Autonomia administrativa, científico-pedagógica;
- g) Descentralização administrativa das unidades orgânicas.

ARTIGO 8
(Democraticidade e participação)

O ISPM rege-se, na sua administração e gestão, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos da instituição, cabendo-lhe:

- a) Favorecer a livre expressão da pluralidade e de ideias e opiniões;
- b) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
- c) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação pedagógica;
- d) Promover uma estreita ligação entre as suas actividades e a comunidade, assim como os demais parceiros institucionais, visando a inserção dos seus diplomados na vida profissional.

ARTIGO 9
(Princípio de autonomia)

1. Para a realização da sua missão e objectivos, bem como no cumprimento das suas atribuições, o ISPM dispõe, nos termos da lei geral, de poderes necessários de decisão e disposição no plano científico-pedagógico, administrativo e disciplinar.

2. A autonomia do Politécnico de Manica exerce-se e materializa-se no quadro da legislação que lhe seja aplicável, dos objectivos da instituição, da estratégia do subsistema do ensino superior, bem como das políticas e planos nacionais, em particular da educação, ciência e cultura.

ARTIGO 10
(Autonomia científica e pedagógica)

1. O ISPM goza de autonomia científica e pedagógica, no exercício das quais tem, entre outras, a capacidade de:

- a) Estabelecer a política de actuação respeitando o princípio da integração das actividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) Definir linhas e áreas de formação politécnica adequadas aos seus objectivos;
- c) Lecionar, investigar e aplicar de acordo com as convicções do corpo docente e independentemente de qualquer forma de coerção;
- d) Criar, suspender e extinguir cursos;

- e) Elaborar e aprovar os currícula dos cursos e desenvolver os programas, auscultando para tal o mercado de trabalho;
- f) Definir os métodos de ensino, escolher os processos de avaliação e introduzir novas experiências pedagógicas;
- g) Estabelecer o seu regime académico e didáctico-pedagógico;
- h) Estabelecer critérios para selecção, admissão e habilitação dos alunos;
- i) Estabelecer o número de vagas para os cursos de acordo com as demandas e a capacidade institucional;
- j) Conferir graus, diplomas, certificados e títulos.

2. Para efeitos das alíneas *d)*, *e)* e *h)* do numero anterior, o Politécnico em coordenação com os órgãos competentes do Ministério que dirige o sector do ensino superior, sem prejuizo das normas, directrizes e instruções que lhe sejam aplicáveis nesses mesmos planos.

ARTIGO 11

(Autonomia administrativa e disciplinar)

No quadro da legislação geral, o ISPM goza de autonomia administrativa e disciplinar que lhe confere, entre outras, a capacidade de:

- a) Elaborar e aprovar o regulamento geral interno e os regulamentos internos dos órgãos e serviços do Politécnico;
- b) Definir o quadro de pessoal docente e não docente, submetendo-o às competentes instituições do Estado nos termos da legislação aplicável;
- c) Dispor sobre os docentes, investigadores, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoal, estabelecendo direitos e deveres, assim como exigências quanto a selecção, ao ingresso e ao provimento, ao desenvolvimento, à manutenção e administração do referido pessoal, nos termos da legislação vigente, encaminhando o respectivo plano de carreira e salários à aprovação governamental;
- d) Exercer o poder disciplinar sobre infracções praticadas por docentes, investigadores, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoal, observando o regulamento próprio, a ser adoptado pelo Politécnico e a legislação aplicável.

ARTIGO 12

(Deveres especiais)

1. Como instituição pública do ensino superior e no espírito do disposto no artigo 16 da Lei do Ensino Superior, o ISPM, para além dos deveres gerais e obrigações acoetidas às instituições de ensino superior, observa com especial zelo as directrizes, instruções e orientações que lhe sejam legalmente estipuladas pelos órgãos competentes do Ministério que dirige o sector do ensino superior no âmbito do seu poder de superintendência, nomeadamente no que diz respeito à concertação de políticas educacionais, optimização de recursos, cursos, currícula, qualidade do ensino e cooperação e coordenação interinstitucionais;

2. Fica o órgão representativo do Politécnico particularmente responsável pela garantia do cumprimento do disposto no número 1 deste artigo.

TÍTULO II

Estrutura e organização

CAPÍTULO I

Estrutura

ARTIGO 13

(Unidades orgânicas)

Na realização das suas actividades, o ISPM estrutura-se em:

- a) Divisões;
- b) Centro de Incubação de Empresas;
- c) Centros.

ARTIGO 14

(Divisões)

1. As divisões correspondem ao núcleo central de estruturação e organização da actividade de estudo e formação profissional realizada pelo Politécnico e representam os diversos domínios das ciências e das tecnologias nele integrados.

2. Nas suas áreas específicas e no âmbito dos respectivos cursos e das outras actividades académicas e na materialização do disposto na alínea g) do artigo 7, as divisões gozam de autonomia pedagógica, científica e administrativa relativamente aos recursos e meios a elas afectas.

ARTIGO 15

(Centro de Incubação de Empresas)

1. O Centro de Incubação de Empresas do ISPM é a unidade que serve de ponte para o formando entre os conhecimentos e habilidades adquiridas no politécnico e a vida social orientada para o auto-emprego e a participação na actividade económica e na produção da riqueza;

2. O Centro de Incubação de Empresas, também designado por Incubadora do ISPM ou por Incubadora, presta aos formandos do Politécnico, através da promoção do espírito empreendedor, apoio no estudo e concepção, angariação de financiamentos e implementação de iniciativas empresariais e de negócios ligados com os conhecimentos e habilidades por eles adquiridos;

3. Os objectivos, actividade e serviços prestados pela Incubadora são extensivos à comunidade empresarial local, assim como da região em que o Politécnico se localiza.

ARTIGO 16

(Centros)

1. O ISPM pode criar outros tipos de unidades orgânicas que se designam por centros e que concorrem, entre outros, para o objectivo do Politécnico de constituir-se num centro de recursos técnico e tecnológico para a indústria e a comunidade local;

2. Os centros estruturam-se por domínios técnicos e tecnológicos específicos, tendo como funções principais a investigação, a experimentação, a extensão, a prestação de serviços ao Politécnico e às comunidades locais, bem como propiciar a colaboração e integração das actividades desenvolvidas pelas diferentes unidades orgânicas da instituição.

ARTIGO 17

(Autonomia das unidades orgânicas)

1. As unidades orgânicas dispõem de suficiente autonomia no espírito da alínea g) do artigo 7 e na concretização do disposto nos artigos 9 e seguintes, ambos, destes Estatutos.

2. A autonomia das unidades orgânicas é exercida em harmonia com os interesses da instituição e respeitará as decisões e orientações dos órgãos de Direcção do ISPM.

ARTIGO 18
(Regulamentos)

1. As divisões reger-se-ão por um “Regulamento da Divisão” elaborado de acordo com um regulamento-tipo.

2. O Centro de Incubação de Empresas reger-se-á pelo “Regulamento do Centro de Incubação de Empresas”.

3. Os centros reger-se-ão pelo “Regulamento Geral dos Centros do ISPM.

4. Quando as especificidades de determinadas divisões ou centros assim o exigirem, os respectivos regulamentos poderão conter normas especiais que as contemplam.

5. Os regulamentos referidos no presente artigo são aprovados pelo Conselho de Representantes.

CAPÍTULO II
Órgãos de Direcção e Gestão do ISPM

ARTIGO 19
(Órgãos)

A Direcção e gestão do ISPM são exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Director-Geral;
- c) Conselho Administrativo e de Gestão;
- d) Conselho Técnico e de Qualidade.

ARTIGO 20
(Composição do Conselho de Representantes)

1. Constituem o Conselho de Representantes do ISPM:

- a) O Director-Geral;
 - b) Dois directores das unidades orgânicas;
 - c) Dois representantes do corpo docente;
 - d) Um representante do corpo técnico-administrativo;
 - e) Um representante do corpo discente;
 - f) Seis representantes da sociedade civil local e regional, dos quais pelo menos quatro são provenientes da comunidade empresarial e das organizações profissionais dos sectores directamente ligados com as áreas de ensino e formação do Politécnico;
 - g) Um representante do Governo provincial local indicado pelo respectivo Governador;
 - h) Um representante do Governo central indicado pelo Primeiro-Ministro, ouvido o Ministro que responde pelo sector do ensino superior;
2. Os representantes das unidades orgânicas no Conselho de Representantes são eleitos por uma Assembleia de Directores das unidades orgânicas especificamente formada para o efeito, a qual é convocada e dirigida pelo Director-Geral;
3. Os representantes do corpo docente são designados por uma Assembleia Geral de docentes especificamente formada para o efeito, a qual é convocada pelo Director-Geral e presidida pelo decano dos docentes;
4. O representante do corpo técnico-administrativo é eleito em Assembleia Geral do pessoal técnico-administrativo especificamente formada para o efeito, a qual é convocada e presidida pelo Director-Geral;

5. O representante do corpo discente é eleito em Assembleia Geral de Estudantes especificamente formada para o efeito, a qual é convocada e presidida pelo Director-Geral;

6. Os representantes da sociedade civil são designados pelas respectivas associações integradoras ou pelas outras formas próprias de organização e de representação dos sectores sociais chamados a fazer-se representar no Conselho;

7. O chamamento referido no numero anterior deste artigo será feito pelos demais membros do Conselho de Representantes na sua primeira sessão de trabalho;

8. A duração do mandato dos membros do Conselho de Representantes é de cinco anos.

ARTIGO 21
(Competências)

1. O Conselho de Representantes é a estrutura superior de direcção do ISPM.

2. Compete, nomeadamente, ao Conselho de Representantes do ISPM:

- a) Propor alterações aos Estatutos do Politécnico e submeter à apreciação do Ministro que superintende o subsistema do ensino superior que as submete ao Conselho de Ministro para decisão;
- b) Aprovar os planos, orçamentos e relatórios anuais, assim como os restantes instrumentos de gestão económica e financeira do Politécnico;
- c) Aprovar a conta de gerência e submetê-la, por intermédio do Director-Geral, a julgamento nos termos da lei;
- d) Analisar e tomar decisões, ouvido o Conselho Técnico e de Qualidade, sobre as propostas do Conselho Administrativo e de Gestão relativas à criação, modificação e extinção de cursos e unidades orgânicas;
- e) Aprovar, sem prejuízo da lei e do especialmente previsto nestes Estatutos, os regulamentos e normas previstas nos Estatutos;
- f) Traçar orientações gerais para o trabalho do Director-Geral e outros órgãos de direcção do Politécnico;
- g) Aprovar a estrutura dos serviços centrais do ISPM, sob proposta do Director-Geral;
- h) Aprovar, por votação, as delegações de competências propostas pelo Director-Geral;
- i) Homologar acordos e convénios;
- j) Pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com o funcionamento do Politécnico que lhe sejam presentes pelo Director-Geral ou outros órgãos, incluindo a Assembleia Geral da Comunidade do ISPM.

3. O Conselho de Representantes pode convidar a participar nas suas reuniões individualidades cuja presença seja considerada vantajosa para análise dos assuntos em apreciação;

4. O Conselho de Representantes é presidido por um Presidente, eleito de entre os membros do Conselho em cujo acto não participa o Director-Geral;

5. Os cargos de Director-Geral e de Presidente do Conselho de Representantes são incompatíveis entre si;

6. O Conselho de Representantes reúne-se, ordinariamente, de seis em seis meses, e, extraordinariamente, sempre que for solicitado pelo Director-Geral ou, pelo menos, por um terço dos seus membros;

7. As demais normas de organização e funcionamento do Conselho de Representantes são fixadas no Regulamento Geral Interno do ISPM.

ARTIGO 22
(Director-Geral)

1. O Director-Geral do ISPM dirige, orienta e coordena as actividades e serviços da instituição;
2. Compete, nomeadamente, ao Director-Geral:
 - a) Representar o politécnico em juízo e fora dele;
 - b) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - c) Nomear, sob proposta do Conselho Administrativo e de Gestão, os Directores das unidades académicas, os Chefes de Departamento e os Directores dos serviços centrais e os Chefes dos departamentos e de outras sub-unidades integradas nas unidades orgânicas e serviços;
 - d) Admitir, promover, exonerar e demitir os docentes, investigadores e os elementos do corpo técnico e administrativo, de acordo com a lei, os estatutos e demais regulamentos aplicáveis;
 - e) Assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho de Representantes e das recomendações aprovadas pelos outros órgãos do politécnico;
 - f) Autorizar a realização e pagamento de despesas cujo valor não caiba na alçada do Conselho Directivo e de Gestão;
 - g) Promover e garantir a organização e a permanente actualização do inventário e do cadastro dos bens móveis e imóveis do Politécnico;
 - h) Orientar e promover o relacionamento do Instituto com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.
3. Cabem ao Director-Geral todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos do Politécnico.
4. O Director-Geral poderá delegar algumas das suas competências nos Directores das Unidades Orgânicas, exceptuando a competência referida na alínea a) deste artigo.
5. Na sua ausência ou impedimento, o Director-Geral é substituído por um dos directores das unidades orgânicas.

ARTIGO 23
(Seleção e nomeação do Director-Geral)

1. O Director-Geral é nomeado pelo Primeiro-Ministro, de uma lista com o máximo de 3 nomes proposta pelo Conselho de Representantes.
2. A lista referida no número anterior sai de um processo de selecção cujas regras e procedimentos são fixados em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Representantes.
3. São elegíveis ao cargo de Director-Geral os membros do corpo docente com categoria de professor, directores das unidades orgânicas ou individualidades da vida académica com reconhecido mérito e experiência alargada.
4. O mandato do Director-Geral é de três anos, renovável até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO 24
(Conselho Administrativo e de gestão)

1. O Conselho Administrativo e de Gestão é o órgão de decisão sobre assuntos específicos de administração e gestão académica, económica, patrimonial e financeira, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas do Politécnico.
2. Integram o Conselho Administrativo e de Gestão:
 - a) O Director-Geral;
 - b) Os Directores das Unidades Orgânicas;
 - c) Os Directores dos serviços centrais.

ARTIGO 25
(Competências do Conselho Administrativo e de Gestão)

1. Compete ao Conselho Administrativo e de Gestão:
 - a) Propor ao Conselho de Representantes a alteração dos Estatutos;
 - b) Promover a elaboração dos planos e orçamentos do Politécnico, assim como os outros instrumentos de gestão económica e financeira, incluindo a sua submissão à apreciação e decisão do Conselho de Representantes;
 - c) Superintender na organização anual da conta de gerência e providenciar o seu encaminhamento atempado ao Conselho de Representantes;
 - d) Propor ao Conselho de Representantes a estrutura dos Serviços do Politécnico bem como as alterações que venham a ser necessárias;
 - e) Deliberar sobre as aquisições de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento do Politécnico e promover essas aquisições;
 - f) Verificar a legalidade das despesas e autorizar a realização e pagamento de despesas cujo valor excedam um duodécimo do valor constante da respectiva rubrica orçamental;
 - g) Realizar anualmente a análise e avaliação do funcionamento e desempenho de cada uma das unidades orgânicas e da unidade de produção e práticas, tendo como critérios a economia, eficiência e efectividade na utilização dos recursos e meios a elas alocados;
 - h) Promover a melhor articulação entre as unidades orgânicas e outros órgãos;
 - i) Debater e encontrar metodologias comuns às diversas unidades orgânicas e serviços para tratar de problemas do foro científico-pedagógico, disciplinar, gestão de recursos humanos e gestão administrativa e financeira;
 - j) Aprovar os programas de formação dos docentes;
 - k) Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos serviços sociais e das actividades extracurriculares;
 - l) Propor questões a serem submetidas à decisão ou parecer de outros órgãos;
 - m) Pronunciar-se sobre qualquer assunto, no âmbito da sua competência, que lhe seja apresentado pelo Director-Geral;
 - n) Proceder à verificação regular dos fundos em cofres e em depósitos.
3. O Conselho Administrativo e de Gestão é convocado e presidido pelo Director-Geral e reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou em sessões extraordinárias sempre que o Director-Geral o considerar necessário.
4. O Conselho Administrativo e de Gestão é secretariado pelo Director dos Serviços Administrativos e de Apoio.
5. As demais normas de organização interna e funcionamento do Conselho administrativo e de gestão são fixadas no Regulamento Geral Interno do Politécnico.

ARTIGO 26
(Conselho Técnico e de Qualidade)

1. O Conselho Técnico e de Qualidade é o órgão de consulta do Conselho de Representantes, do Director-Geral e do Conselho Administrativo sobre a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, de formação e dos processos técnicos e tecnológicos que têm lugar no Politécnico.

2. Integram o Conselho Técnico e de Qualidade três a cinco membros do corpo docente e de investigadores do Politécnico designados Director-Geral de entre os docentes e investigadores mais qualificados e de reconhecido mérito e elevada experiência em serviço no Politécnico.

3. O Conselho Técnico e de Qualidade é dirigido por um Presidente eleito pelos seus pares;

4. O mandato dos membros do Conselho Técnico e de Qualidade é de cinco anos renováveis.

5. Cabe ao Conselho Técnico e de Qualidade elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento.

ARTIGO 27

(Competências do Conselho Técnico e de Qualidade)

1. Compete ao Conselho Técnico e de Qualidade:

- a) Pronunciar-se sobre os curricula, bem como sobre o nível de qualidade da formação ministrada e propor medidas para a sua progressiva elevação;
- b) Pronunciar-se sobre os processos de investigação e experimentação científico-técnica e tecnológicos que têm lugar no Politécnico, bem como as estratégias adoptadas para a extensão e prestação de serviços à comunidade, propondo medidas para a sua intensificação;
- c) Promover a elaboração e adequação dos regulamentos de carácter científico-pedagógico, técnicos e outros afins;
- d) Promover a elaboração e adequação de normas relativas às condições gerais de admissão do pessoal docente, de investigação e extensão, assim como do pessoal técnico-administrativo que esteja directamente ligado ao processo de ensino;
- e) Pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente;
- f) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos honoríficos;
- g) Pronunciar-se sobre a componente académica dos planos e relatórios e outros instrumentos de gestão económica e financeira do Politécnico;
- h) Pronunciar-se sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes do Politécnico.

2. O Conselho Técnico e de Qualidade pode promover a criação de comissões permanentes ou temporárias para tratar de temas ou assuntos específicos.

CAPÍTULO III

Serviços centrais

ARTIGO 28

(Organização e estruturação)

1. Os serviços de apoio técnico-administrativos do ISPM estruturam-se em:

- a) Direcção de Coordenação dos Serviços Sociais, Estudantis e Registo;
- b) Direcção de Coordenação dos Serviços Administrativos, Financeiros e de Apoio;
- c) Gabinete do Director-Geral.

2. As direcções estruturam-se em departamentos.

3. As demais normas de organização e estruturação interna dos serviços centrais são fixadas no Regulamento geral interno do Politécnico de Manica.

CAPÍTULO IV

Estruturação e órgãos de gestão das unidades orgânicas

ARTIGO 29

(Divisões)

1. As divisões estruturam-se em:
 - a) Departamentos académicos;
 - b) Departamento de Coordenação dos Serviços Técnicos e de Apoio.
2. Quando aplicável, as divisões dispõem de uma Unidade de Produção e Práticas, estruturada ao nível de departamento.
3. A Unidade de Produção e Práticas poderá ser concebida para servir a duas ou mais divisões.
4. A gestão das divisões é exercida pelos seguintes órgãos:
 - a) Director;
 - b) Conselho Directivo;
 - c) Conselho Académico e Profissional.

ARTIGO 30

(Director)

1. O Director da divisão é eleito por um colégio eleitoral constituído pelo corpo de docentes, assistentes e investigadores em serviço na divisão académica.
2. São também elegíveis ao cargo de Director as individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional que aí exercem funções correspondentes à categoria referida no número anterior.
3. O mandato do director é de três anos, renovável até ao máximo de dois mandatos consecutivos.
4. O Director eleito é nomeado pelo Director-Geral em comissão de serviço.
5. O Director da divisão poderá ser coadjuvado por um ou dois Directores-Adjuntos, nomeados, em comissão de serviço, pelo Director-Geral sob sua proposta.
6. Com a cessão de funções do Director determina a cessação das funções dos respectivos adjuntos.

ARTIGO 31

(Competências do Director da Divisão)

1. Ao Director da Divisão compete:
 - a) Presidir o Conselho Directivo;
 - b) Representar a Divisão;
 - c) Propor ao Conselho Directivo as linhas gerais de desenvolvimento da Divisão e o plano e orçamento anuais de actividades;
 - d) Participar no processo de nomeação dos responsáveis das unidades subordinadas, bem como dos funcionários afectos à sua unidade;
 - e) Assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de Direcção do Politécnico, das recomendações aprovadas pelo Conselho Directivo e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
 - f) Dirigir a gestão académica, administrativa e financeira e dos recursos humanos da Divisão;
 - g) Orientar e promover o relacionamento da Divisão com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.
2. O Director pode delegar algumas das suas competências próprias nos directores-adjuntos ou nos Chefes das sub-unidades.

3. O acto de delegação de poderes referido no número anterior carece de confirmação superior do Director-Geral.

4. O Regulamento da divisão fixa as demais competências do Director da divisão.

ARTIGO 32

(Conselho Directivo)

1. Integram o Conselho Directivo da Divisão:

- a) O Director da Divisão;
- b) Os Chefes de departamentos;
- c) O Chefe da Unidade de Produção e Prática;
- d) Três representantes da comunidade empresarial e das organizações profissionais dos sectores directamente ligados com as áreas de ensino e formação da divisão, indicados pelas respectivas associações integradoras ou pelas outras formas próprias de organização e de representação dos sectores sociais chamados a fazer-se representar no Conselho;

2. O chamamento referido no número anterior deste artigo será feito pelos demais membros do Conselho Directivo da divisão na sua primeira sessão de trabalho.

3. O mandato dos membros do Conselho Directivo é de três anos.

4. O Conselho Directivo é presidido pelo Director da Divisão, que dispõe do voto de qualidade.

ARTIGO 33

(Competências do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão consultivo do Director para a gestão corrente da Divisão.

2. Ao Conselho Directivo compete:

- a) Tomar as medidas necessárias para a elaboração do plano, orçamento e relatórios anuais da divisão;
- b) Analisar o funcionamento de cada um dos departamentos e da unidade de produção e práticas;
- c) Propor questões a serem analisadas pelo Conselho de Directores do Politécnico;
- d) Propor metodologias comuns a nível da Divisão para tratar de problemas de foro pedagógico, disciplinar, de recursos humanos, administrativo e financeiro;
- e) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que sejam agendados pelo Director ou por qualquer outro membro do Conselho.

3. O Regulamento da divisão fixa as demais competências do Conselho Directivo da divisão.

ARTIGO 34

(Conselho Académico e Profissional da Divisão)

1. O Conselho Académico e Profissional é órgão de consulta do Director e do Conselho Directivo em assuntos de gestão académica e nos ligados às profissões afins às áreas de ensino e formação da divisão.

2. Ao Conselho Académico e Profissional compete:

- a) Pronunciar-se sobre o nível de qualidade de ensino ministrado na divisão e propor medidas específicas para a sua progressiva elevação;
- b) Pronunciar-se sobre as melhores formas de garantir a ligação entre o processo de ensino e prática conduzido na divisão e o exercício concreto das profissões pelos graduados tendo em conta as realidades e conjunturas nacionais e internacionais;

c) Participar no processo de melhoria dos currículos dos cursos ministrados na Divisão, e ser ouvido sobre a criação e extinção de cursos;

d) Propor superiormente o plano de desenvolvimento do corpo docente, nomeadamente programas de formação;

e) Propor superiormente alterações aos regulamentos científico-pedagógicos em vigor ou com incidência sobre a actividade da divisão;

f) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director da divisão ou por qualquer dos seus membros.

3. A composição e funcionamento do Conselho Académico e Profissional da divisão, bem como o mandato dos seus membros, são fixados no Regulamento Geral Interno do ISPM.

ARTIGO 35

(Centro de Incubação de Empresas)

A estruturação, organização e demais normas relativas ao Centro de Incubação de Empresas são fixadas no respectivo regulamento.

ARTIGO 36

(Centros)

1. A gestão dos Centros é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Director;
- b) Conselho Directivo.

2. O Director é nomeado pelo Director-Geral, sendo o respectivo mandato de três anos.

3. O Director pode ser coadjuvado por um Director-adjunto, nomeado pelo Director-Geral sob sua proposta.

4. A estrutura de cada uma destas unidades orgânicas, bem como a composição e competência dos seus órgãos de gestão são definidas nos respectivos regulamentos.

TÍTULO III

Comunidade do Politécnico

ARTIGO 37

(Composição e funcionamento da Comunidade do Politécnico)

1. Integram a Comunidade do ISPM:

- a) O corpo docente;
- b) O corpo discente;
- c) O corpo de investigação;
- d) O corpo técnico-administrativo.

2. A Comunidade do ISPM reúne-se em Assembleia Geral da Comunidade do Politécnico uma vez por ano, coincidindo como o fim do ano académico.

3. A composição e funcionamento da Assembleia Geral da Comunidade do ISPM são fixados no Regulamento Geral Interno do Politécnico.

4. Durante a Assembleia Geral da Comunidade do Politécnico o Director-Geral presta uma informação global sobre o desenvolvimento da instituição.

TÍTULO IV

Estatuto e regime do pessoal

ARTIGO 38

(Estatuto e regime do pessoal)

1. Sem prejuízo do que especialmente venha ser disposto na legislação sobre o estatuto jurídico do pessoal das instituições de ensino superior públicas, as categorias e respectivas formas

de provimento, os qualificadores e carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada categoria, as condições de ingresso, avaliação, promoção e cessação de funções são as que decorrem do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, do Regulamento Geral Interno do Politécnico e do Regulamento do Pessoal do Politécnico.

2. Sendo justificado e mediante aprovação do Ministério que dirige o sector do ensino superior, o ISPM poderá admitir pessoal vinculado ao regime do contrato individual de trabalho.

3. O Regulamento do Pessoal do Politécnico é aprovado pelo Conselho de Representantes.

TÍTULO V

Cursos, graus, diplomas e certificados

ARTIGO 39

(Cursos)

ARTIGO 40

(Regime dos cursos)

O perfil profissional, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada curso são aprovados pelo Conselho de Representantes.

ARTIGO 41

(Grau e diploma)

O ISPM outorga os graus de Bacharel e Licenciado àqueles que concluíam os respectivos cursos ou acções de graduação superior, conferindo diplomas que são assinados pelo Director-Geral e pelo Director da respectiva Divisão.

ARTIGO 42

(Outros cursos)

O ISPM, por si ou em cooperação com os órgãos do Estado, empresas e outros sectores, organiza e realiza curso de especialização, actualização, aperfeiçoamento e de extensão para a promoção científica e difusão de conhecimentos, de técnicas e de tecnologias.

ARTIGO 43

(Certificados)

O ISPM emite certificados de participação e de aproveitamento aos que concluíam os cursos mencionados no artigo anterior que são assinados pelo Director-Geral ou pelo Director da Divisão ou Centro, ou por outra Unidade orgânica devidamente autorizada pelo Director-Geral.

TÍTULO VI

Regime patrimonial e económico-financeiro

ARTIGO 44

(Património e recursos financeiros)

1. O património do ISPM é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos pelo Estado ou outras entidades para a prossecução dos seus fins, o que, por outro meio, sejam por ele adquiridos.

2. Constituem recursos financeiros do Politécnico:

- a) As dotações que lhes forem concedidas pelo Estado;
- b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenham fruição;
- c) Os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;

- d) As receitas resultantes da venda de serviços, da venda de publicações ou de bens materiais produzidos pelo Politécnico;
- e) Os subsídios subvenções, doações, comparticipações, heranças e legados;
- f) O produto da venda de bens próprios;
- g) As receitas derivadas do pagamento de propinas;
- h) O produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO 45

(Regime financeiro)

1. O ISPM elabora anualmente o programa de actividades e respectivo orçamento, incluindo as fontes de financiamento deste.

2. O orçamento do Politécnico de Manica integra todas as receitas e despesas da instituição.

3. O regime de administração orçamental e de gestão financeira do ISPM processa-se nos termos da legislação sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado.

4. O Politécnico providenciará um sistema de administração e gestão descentralizada de meios e recursos, incluindo a dotação no seu orçamento geral de orçamentos para cada uma das unidades orgânicas.

5. Cada unidade orgânica será dotada de condições e capacidades para a gestão financeira efectiva, eficiente e económica dos recursos que lhe sejam disponibilizados, incluindo a capacidade de prestação de contas.

6. O Politécnico presta contas anualmente aos competentes órgãos do Estado nos termos da lei, assim como aos seus parceiros de cooperação, à comunidade local em que se insere e ao público, em geral.

ARTIGO 46

(Instrumentos de gestão económica e financeira)

1. A gestão económica e financeira do ISPM e orienta-se pelos seguintes instrumentos:

- a) Planos económicos e sociais ou de actividades e planos financeiros anuais;
- b) Orçamentos anuais constantes do Orçamento do Estado;
- c) Planos estratégicos;
- d) Relatórios anuais de actividades e financeiros, incluindo a execução orçamental;
- e) Contas de gerência.

2. Os planos devem prever os seus mecanismos de monitoria e actualização e terão em consideração o planeamento geral do ensino superior, da investigação e aplicação científica e de extensão.

3. Os instrumentos de gestão devem ser tornados públicos pelos meios que venham a ser considerados como mais adequados.

TÍTULO VII

Disposições transitórias e finais

ARTIGO 47

(Comissão Instaladora)

1. A instalação do ISPM será assegurada por uma Comissão Instaladora, nomeada pelo Ministro que responde pelo sector do Ensino Superior em concertação com os parceiros relevantes envolvidos no processo.

2. A Comissão Instaladora terá o mínimo de três e o máximo de cinco membros.

3. A Comissão Instaladora será dirigida por um presidente, nomeado pelo Primeiro-Ministro ouvido o Ministro que responde pelo sector do Ensino Superior.

4. O presidente da Comissão Instaladora desempenhará igualmente o cargo de Director-Geral.

5. O mandato do presidente da Comissão Instaladora e demais membros da Comissão Instaladora é de três anos.

6. O presidente da Comissão Instaladora não poderá concorrer para a eleição que apura o primeiro Director-Geral após a cessação do mandato da Comissão Instaladora.

ARTIGO 48

(Competências da Comissão Instaladora e do Director-Geral)

1. A Comissão Instaladora exercerá todas as competências que cabem ao Conselho de Representantes.

2. Cabe especialmente à Comissão Instaladora:

a) Organizar e dirigir o processo de eleição do primeiro Director-Geral;

b) Aprovar os projectos dos principais regulamentos mencionados nestes Estatutos a serem submetidos aos órgãos e instâncias competentes para a sua aprovação logo que as mesmas sejam constituídas ou providas.

3. Cabe ainda ao Director-Geral, durante o período transitório, exercer as competências do Conselho Administrativo e de Gestão enquanto este órgão não estiver constituído nos termos destes Estatutos.

ARTIGO 49

(Regulamento Geral Interno)

A Comissão Instaladora do ISPM elaborará, no prazo de sessenta dias contados a partir da sua tomada de posse, o Regulamento Geral Interno do Instituto, que será submetido ao Ministério que responde pelo sector do Ensino Superior, para homologação.

ARTIGO 50

(Criação e instalação das unidades e órgãos do Instituto)

1. A criação e a instalação das unidades e órgãos do ISPM previstos nestes Estatutos serão realizadas de forma gradual e evolutiva de acordo com o processo de desenvolvimento da instituição.

2. O presidente da Comissão Instaladora desempenhará igualmente o cargo de Director da primeira divisão a ser criada no Politécnico.

ARTIGO 51

(Símbolos)

1. Constituem símbolos do ISPM o emblema, a bandeira, o hino, aprovados pelo Conselho de Representantes.

2. A descrição do emblema e da bandeira do Politécnico consta de regulamento próprio que definirá também as regras do respectivo uso.

ARTIGO 52

(Dia)

O Dia do Instituto Superior Politécnico de Manica coincide com o dia da sua inauguração oficial.

Decreto n.º 32/2005

de 23 de Agosto

No quadro dos esforços do Governo, de expansão do ensino superior no País, conforme preconizado na Política e Estratégia do Ensino Superior e no âmbito da implementação do Programa Quinquenal do Governo 2005-2009;

Presente o valor da equidade no acesso à educação e a importância do espírito criativo e empreendedor na criação do auto-emprego e na solução dos problemas locais, no âmbito da promoção do desenvolvimento rural, da cultura do patriotismo e da unidade nacional;

Considerando que o ensino superior politécnico pode contribuir decisivamente para o combate à pobreza absoluta no contexto do Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta (PARPA);

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 14 da Lei n.º 5/2003, de 21 de Janeiro, Lei do Ensino Superior, e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criado o Instituto Superior Politécnico de Tete, abreviadamente designado por ISPT.

Art. 2. O Instituto Superior Politécnico de Tete é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar.

Art. 3. O Instituto Superior Politécnico de Tete tem a sua sede na cidade de Tete, capital da província de Tete.

Art. 4. São aprovados os Estatutos do Instituto Superior Politécnico de Tete, anexos ao presente Decreto e dele fazendo parte integrante.

Art. 5. Compete ao Ministro da Educação e Cultura designar a Comissão Instaladora do Instituto Superior Politécnico, assim como garantir os demais actos executórios decorrentes do presente Decreto e dos Estatutos do ISPT.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 26 de Julho de 2005.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, Luisa Dias Diogo.

Estatutos do Instituto Superior Politécnico de Tete

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Natureza e objectivos

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto Superior Politécnico de Tete, adiante também designado por ISPT ou o Politécnico, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar.

ARTIGO 2

(Âmbito)

O ISPT é de âmbito nacional, desenvolvendo-se as suas actividades em todo o território da República de Moçambique.

ARTIGO 3

(Sede)

O ISPT tem a sua sede na cidade de Tete, capital da província de Tete.

ARTIGO 4

(Missão)

O Instituto Superior Politécnico de Tete tem como missão promover o desenvolvimento económico e social das comunidades locais, da região e do país, através do ensino técnico-profissional, da educação orientada para a economia, da incubação de empresas, assim como da prestação de serviços profissionais.

ARTIGO 5

(Atribuições e objectivos)

1. São, nomeadamente, atribuições e objectivos do ISPT:

- a) Contribuir, através da formação de técnicos moçambicanos qualificados, nos esforços nacionais de aumento dos índices de crescimento económico e de combate à pobreza no País;
- b) Formar profissionais qualificados e que sejam capazes de responder às necessidades do desenvolvimento da produção e criação material e intelectual relacionadas com as suas áreas de estudo e formação;
- c) Contribuir na provisão de necessidades das comunidades locais através da prestação dos serviços que se enquadram nas atribuições das alíneas a) e b) deste artigo;
- d) Contribuir na promoção da geração, transferência e difusão de conhecimentos e tecnologias, visando o desenvolvimento sustentável local, regional e nacional;
- e) Promover o estudo da aplicação da ciência e da técnica nas áreas prioritárias do desenvolvimento local, regional e nacional e divulgar os seus resultados;
- f) Criar e viabilizar no seio dos seus formandos um espírito empreendedor e orientado ao auto-emprego;
- g) Constituir-se num centro de recursos técnico e tecnológico para a indústria e a comunidades locais e regionais.

ARTIGO 6

(Cooperação com outras instituições)

1. No âmbito das suas atribuições e visando uma maior prossecução dos seus fins e objectivos, o ISPT pode estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com estabelecimentos de ensino superior universitário, ou com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais.

2. As acções a realizar nos termos do número anterior visam, nomeadamente:

- a) A realização conjunta de programas e projectos de interesse comum;
- b) A utilização simultânea de recursos disponíveis, dentro de uma perspectiva de racionalização e optimização de meios humanos e de equipamento, tanto educacional como de investigação;
- c) Ampliar o leque de fontes de financiamento das actividades e iniciativas do Politécnico.

CAPÍTULO II

Princípios

ARTIGO 7

(Princípios fundamentais)

Como instituição de ensino superior, e sem prejuízo dos demais princípios legalmente estabelecidos, o ISPT actua de acordo com os seguintes princípios:

- a) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) Igualdade e não discriminação;
- c) Valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
- d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do País, da região e do Mundo;
- f) Autonomia administrativa e científico-pedagógica;
- g) Descentralização administrativa das unidades orgânicas.

ARTIGO 8

(Democraticidade e participação)

O ISPT rege-se, na sua administração e gestão, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos da instituição, cabendo-lhe:

- a) Favorecer a livre expressão da pluralidade e de ideias e opiniões;
- b) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
- c) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação pedagógica;
- d) Promover uma estreita ligação entre as suas actividades e a comunidade, assim como os demais parceiros institucionais, visando a inserção dos seus diplomados na vida profissional.

ARTIGO 9

(Princípio de autonomia)

1. Para a realização da sua missão e objectivos, bem como no cumprimento das suas atribuições, o ISPT dispõe, nos termos da lei geral, de poderes necessários de decisão e disposição no plano científico-pedagógico, administrativo e disciplinar.

2. A autonomia do Politécnico de Tete exerce-se e materializa-se no quadro da legislação que lhe seja aplicável, dos objectivos da instituição, da estratégia do subsistema do ensino superior, bem como das políticas e planos nacionais, em particular da educação, ciência e cultura.

ARTIGO 10

(Autonomia científica e pedagógica)

1. O ISPT goza de autonomia científica e pedagógica, no exercício das quais tem, entre outras, a capacidade de:

- a) Estabelecer a política de actuação respeitando o princípio da integração das actividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) Definir linhas e áreas de formação politécnica adequadas aos seus objectivos;
- c) Lecionar, investigar e aplicar de acordo com as convicções do corpo docente e independentemente de qualquer forma de coerção;
- d) Criar, suspender e extinguir cursos;

- e) Elaborar e aprovar os currícula dos cursos e desenvolver os programas, auscultando para tal o mercado de trabalho;
- f) Definir os métodos de ensino, escolher os processos de avaliação e introduzir novas experiências pedagógicas;
- g) Estabelecer o seu regime académico e didáctico-pedagógico;
- h) Estabelecer critérios para selecção, admissão e habilitação dos alunos;
- i) Estabelecer o número de vagas para os cursos de acordo com as demandas e a capacidade institucional;
- j) Conferir graus, diplomas, certificados e títulos.

2. Para efeitos das alíneas *d)*, *e)* e *h)* do número anterior, o Politécnico em coordenação com os órgãos competentes do Ministério que dirige o sector do ensino superior, sem prejuízo das normas, directrizes e instruções que lhe sejam aplicáveis nesses mesmos planos.

ARTIGO 11

(Autonomia administrativa e disciplinar)

No quadro da legislação geral, o ISPT goza de autonomia administrativa e disciplinar que lhe confere, entre outras, a capacidade de:

- a) Elaborar e aprovar o regulamento geral interno e os regulamentos internos dos órgãos e serviços do Politécnico;
- b) Definir o quadro de pessoal docente e não docente, submetendo-o às competentes instituições do Estado nos termos da legislação aplicável;
- c) Dispor sobre os docentes, investigadores, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoal, estabelecendo direitos e deveres, assim como exigências quanto a selecção, ao ingresso e ao provimento, ao desenvolvimento, à manutenção e administração do referido pessoal, nos termos da legislação vigente, encaminhando o respectivo plano de carreira e salários à aprovação governamental;
- d) Exercer o poder disciplinar sobre infracções praticadas por docentes, investigadores, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoal, observando o regulamento próprio, a ser adoptado pelo Politécnico e a legislação aplicável.

ARTIGO 12

(Deveres especiais)

1. Como instituição pública do ensino superior e no espírito do disposto no artigo 16 da Lei do Ensino Superior, o ISPT, para além dos deveres gerais e obrigações cometidas à instituição de ensino superior, observa com especial zelo as directrizes, instruções e orientações que lhe sejam legalmente estipuladas pelos órgãos competentes do Ministério que dirige o sector do ensino superior no âmbito do seu poder de superintendência, nomeadamente no que diz respeito à concertação de políticas educacionais, optimização de recursos, cursos, currícula, qualidade do ensino e cooperação e coordenação inter-institucionais;

2. Fica o órgão representativo do Politécnico particularmente responsável pela garantia do cumprimento do disposto no número 1 deste artigo.

TÍTULO II

Estrutura e organização

CAPÍTULO I

Estrutura

ARTIGO 13

(Unidades orgânicas)

Na realização das suas actividades, o ISPT estrutura-se em:

- a) Divisões;
- b) Centro de Incubação de Empresas;
- c) Centros.

ARTIGO 14

(Divisões)

1. As divisões correspondem ao núcleo central de estruturação e organização da actividade de estudo e formação profissional realizada pelo Politécnico e representam os diversos domínios das ciências e das tecnologias nele integrados.

2. Nas suas áreas específicas e no âmbito dos respectivos cursos e das outras actividades académicas e na materialização do disposto na alínea *g)* do artigo 7, as divisões gozam de autonomia pedagógica, científica e administrativa relativamente aos recursos e meios a elas afectas.

ARTIGO 15

(Centro de Incubação de Empresas)

1. O Centro de Incubação de Empresas do ISPT é a unidade que serve de ponte para o formando entre os conhecimentos e habilidades adquiridas no politécnico e a vida social orientada para o auto-emprego e a participação na actividade económicas e na produção da riqueza;

2. O Centro de Incubação de Empresas, também designado por Incubadora do ISPT ou por Incubadora, presta aos formandos do Politécnico, através da promoção do espírito empreendedor, apoio no estudo e concepção, angariação de financiamentos e implementação de iniciativas empresariais e de negócios ligados com os conhecimentos e habilidades por eles adquiridos;

3. Os objectivos, actividade e serviços prestados pela Incubadora são extensivos à comunidade empresarial local, assim como da região em que o Politécnico se localiza.

ARTIGO 16

(Centros)

1. O ISPT pode criar outros tipos de unidades orgânicas que se designam por centros e que concorrem, entre outros, para o objectivo do Politécnico de constituir-se num centro de recursos técnico e tecnológico para a indústria e a comunidade local;

2. Os centros estruturam-se por domínios técnicos e tecnológicos específicos, tendo como funções principais a investigação, a experimentação, a extensão, a prestação de serviços ao Politécnico e às comunidades locais, bem como propiciar a colaboração e integração das actividades desenvolvidas pelas diferentes unidades orgânicas da instituição.

ARTIGO 17

(Autonomia das unidades orgânicas)

1. As unidades orgânicas dispõem de suficiente autonomia no espírito da alínea *g)* do artigo 7 e na concretização do disposto nos artigos 9 e seguintes, ambos, destes Estatutos.

2. A autonomia das unidades orgânicas é exercida em harmonia com os interesses da instituição e respeitará as decisões e orientações dos órgãos de Direcção do ISPT.

ARTIGO 18
(Regulamentos)

1. As divisões reger-se-ão por um “Regulamento da Divisão” elaborado de acordo com um regulamento-tipo.

2. O Centro de Incubação de Empresas reger-se-á pelo “Regulamento do Centro de Incubação de Empresas”.

3. Os centros reger-se-ão pelo “Regulamento Geral dos Centros do ISPT”.

4. Quando as especificidades de determinadas divisões ou centros assim o exigirem, os respectivos regulamentos poderão conter normas especiais que as contemplam.

5. Os regulamentos referidos no presente artigo são aprovados pelo Conselho de Representantes.

CAPÍTULO II
Órgãos de Direcção e Gestão do ISPT

ARTIGO 19
(Órgãos)

A Direcção e gestão do ISPT são exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Director-Geral;
- c) Conselho Administrativo e de Gestão;
- d) Conselho Técnico e de Qualidade.

ARTIGO 20
(Composição do Conselho de Representantes)

1. Constituem o Conselho de Representantes do ISPT:

- a) O Director-Geral;
 - b) Dois directores das unidades orgânicas;
 - c) Dois representantes do corpo docente;
 - d) Um representante do corpo técnico-administrativo;
 - e) Um representante do corpo discente;
 - f) Seis representantes da sociedade civil local e regional, dos quais pelo menos quatro são provenientes da comunidade empresarial e das organizações profissionais dos sectores directamente ligados com as áreas de ensino e formação do Politécnico;
 - g) Um representante do Governo provincial local indicado pelo respectivo Governador;
 - h) Um representante do Governo central indicado pelo Primeiro-Ministro, ouvido o Ministro que responde pelo sector do ensino superior;
2. Os representantes das unidades orgânicas no Conselho de Representantes são eleitos por uma Assembleia de Directores das unidades orgânicas especificamente formada para o efeito, a qual é convocada e dirigida pelo Director-Geral;

3. Os representantes do corpo docente são designados por uma Assembleia Geral de docentes especificamente formada para o efeito, a qual é convocada pelo Director-Geral e presidida pelo decano dos docentes;

4. O representante do corpo técnico-administrativo é eleito em Assembleia Geral do pessoal técnico-administrativo especificamente formada para o efeito, a qual é convocada e presidida pelo Director-Geral;

5. O representante do corpo discente é eleito em Assembleia Geral de Estudantes especificamente formada para o efeito, a qual é convocada e presidida pelo Director-Geral;

6. Os representantes da sociedade civil são designados pelas respectivas associações integradoras ou pelas outras formas próprias de organização e de representação dos sectores sociais chamados a fazer-se representar no Conselho;

7. O chamamento referido no numero anterior deste artigo será feito pelos demais membros do Conselho de Representantes na sua primeira sessão de trabalho;

8. A duração do mandato dos membros do Conselho de Representantes é de cinco anos.

ARTIGO 21
(Competências)

1. O Conselho de Representantes é a estrutura superior de direcção do ISPT.

2. Compete, nomeadamente, ao Conselho de Representantes do ISPT:

- a) Propor alterações aos Estatutos do Politécnico e submeter à apreciação do Ministro que superintende o subsistema do ensino superior que as submete ao Conselho de Ministros para decisão;
- b) Aprovar os planos, orçamentos e relatórios anuais, assim como os restantes instrumentos de gestão económica e financeira do Politécnico;
- c) Aprovar a conta de gerência e submetê-la, por intermédio do Director-Geral, a julgamento nos termos da lei;
- d) Analisar e tomar decisões, ouvido o Conselho Técnico e de Qualidade, sobre as propostas do Conselho Administrativo e de Gestão relativas à criação, modificação e extinção de cursos e unidades orgânicas;
- e) Aprovar, sem prejuízo da lei e do especialmente previsto nestes Estatutos, os regulamentos e normas previstas nos Estatutos;
- f) Traçar orientações gerais para o trabalho do Director-Geral e outros órgãos de direcção do Politécnico;
- g) Aprovar a estrutura dos serviços centrais do ISPT, sob proposta do Director-Geral;
- h) Aprovar, por votação, as delegações de competências propostas pelo Director-Geral;
- i) Homologar acordos e convénios;
- j) Pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com o funcionamento do Politécnico que lhe sejam presentes pelo Director-Geral ou outros órgãos, incluindo a Assembleia Geral da Comunidade do ISPT.

3. O Conselho de Representantes pode convidar a participar nas suas reuniões individualidades cuja presença seja considerada vantajosa para análise dos assuntos em apreciação;

4. O Conselho de Representantes é presidido por um Presidente, eleito de entre os membros do Conselho em cujo acto não participa o Director-Geral;

5. Os cargos de Director-Geral e de Presidente do Conselho de Representantes são incompatíveis entre si;

6. O Conselho de Representantes reúne-se, ordinariamente, de seis em seis meses, e, extraordinariamente, sempre que for solicitado pelo Director-Geral ou, pelo menos, por um terço dos seus membros;

7. As demais normas de organização e funcionamento do Conselho de Representantes são fixadas no Regulamento Geral Interno do ISPT.

ARTIGO 22
(Director-Geral)

1. O Director-Geral do ISPT dirige, orienta e coordena as actividades e serviços da instituição;

2. Compete, nomeadamente, ao Director-Geral:

- a) Representar o politécnico em juízo e fora dele;
- b) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Nomear, sob proposta do Conselho Administrativo e de Gestão, os Directores das unidades académicas, os Chefes de Departamento e os Directores dos serviços centrais e os Chefes dos departamentos e de outras sub-unidades integradas nas unidades orgânicas e serviços;
- d) Admitir, promover, exonerar e demitir os docentes, investigadores e os elementos do corpo técnico e administrativo, de acordo com a lei, os estatutos e demais regulamentos aplicáveis;
- e) Assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho de Representantes e das recomendações aprovadas pelos outros órgãos do politécnico;
- f) Autorizar a realização e pagamento de despesas cujo valor não caiba na alçada do Conselho Directivo e de Gestão;
- g) Promover e garantir a organização e a permanente actualização do inventário e do cadastro dos bens móveis e imóveis do Politécnico;
- h) Orientar e promover o relacionamento do Instituto com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.

3. Cabem ao Director-Geral todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos do Politécnico.

4. O Director-Geral poderá delegar algumas das suas competências nos Directores das Unidades Orgânicas, exceptuando a competência referida na alínea a) deste artigo.

5. Na sua ausência ou impedimento, o Director-Geral é substituído por um dos directores das unidades orgânicas.

ARTIGO 23
(Seleção e nomeação do Director-Geral)

1. O Director-Geral é nomeado pelo Primeiro-Ministro, de uma lista com o máximo de 3 nomes proposta pelo Conselho de Representantes.

2. A lista referida no número anterior sai de um processo de selecção cujas regras e procedimentos são fixados em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Representantes.

3. São elegíveis ao cargo de Director-Geral os membros do corpo docente com categoria de professor, directores das unidades orgânicas ou individualidades da vida académica com reconhecido mérito e experiência alargada

4. O mandato do Director-Geral é de três anos, renovável até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO 24
(Conselho Administrativo e de gestão)

1. O Conselho Administrativo e de Gestão é o órgão de decisão sobre assuntos específicos de administração e gestão académica, económica, patrimonial e financeira, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas do Politécnico.

2. Integram o Conselho Administrativo e de Gestão:

- a) O Director-Geral;
- b) Os Directores das Unidades Orgânicas;
- c) Os Directores dos serviços centrais.

ARTIGO 25
(Competências do Conselho Administrativo e de Gestão)

1. Compete ao Conselho Administrativo e de Gestão:

- a) Propor ao Conselho de Representantes a alteração dos Estatutos;
- b) Promover a elaboração dos planos e orçamentos do Politécnico, assim como os outros instrumentos de gestão económica e financeira, incluindo a sua submissão à apreciação e decisão do Conselho de Representantes;
- c) Superintender na organização anual da conta de gerência e providenciar o seu encaminhamento atempado ao Conselho de Representantes;
- d) Propor ao Conselho de Representantes a estrutura dos Serviços do Politécnico bem como as alterações que venham a ser necessárias;
- e) Deliberar sobre as aquisições de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento do Politécnico e promover essas aquisições;
- f) Verificar a legalidade das despesas e autorizar a realização e pagamento de despesas cujo valor excedam um duodécimo do valor constante da respectiva rubrica orçamental;
- g) Realizar anualmente a análise e avaliação do funcionamento e desempenho de cada uma das unidades orgânicas e da unidade de produção e práticas, tendo como critérios a economia, eficiência e efectividade na utilização dos recursos e meios a elas alocados;
- h) Promover a melhor articulação entre as unidades orgânicas e outros órgãos;
- i) Debater e encontrar metodologias comuns às diversas unidades orgânicas e serviços para tratar de problemas do foro científico-pedagógico, disciplinar, gestão de recursos humanos, gestão administrativa e financeira;
- j) Aprovar os programas de formação dos docentes;
- k) Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos serviços sociais e das actividades extracurriculares;
- l) Propor questões a serem submetidas à decisão ou parecer de outros órgãos;
- m) Pronunciar-se sobre qualquer assunto, no âmbito da sua competência, que lhe seja apresentado pelo Director-Geral;
- n) Proceder à verificação regular dos fundos em cofres e em depósitos.

3. O Conselho Administrativo e de Gestão é convocado e presidido pelo Director-Geral e reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou em sessões extraordinárias sempre que o Director-Geral o considerar necessário.

4. O Conselho Administrativo e de Gestão é secretariado pelo Director dos Serviços Administrativos e de Apoio.

5. As demais normas de organização interna e funcionamento do Conselho administrativo e de gestão são fixadas no Regulamento Geral Interno do Politécnico.

ARTIGO 26

(Conselho Técnico e de Qualidade)

1. O Conselho Técnico e de Qualidade é o órgão de consulta do Conselho de Representantes, do Director-Geral e do Conselho Administrativo sobre a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, de formação e dos processos técnicos e tecnológicos que têm lugar no Politécnico.

2. Integram o Conselho Técnico e de Qualidade três a cinco membros do corpo docente e de investigadores do Politécnico designados Director-Geral de entre os docentes e investigadores mais qualificados e de reconhecido mérito e elevada experiência em serviço no Politécnico.

3. O Conselho Técnico e de Qualidade é dirigido por um Presidente eleito pelos seus pares;

4. O mandato dos membros do Conselho Técnico e de Qualidade é de cinco anos renováveis.

5. Cabe ao Conselho Técnico e de Qualidade elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento.

ARTIGO 27

(Competências do Conselho Técnico e de Qualidade)

1. Compete ao Conselho Técnico e de Qualidade:

- a) Pronunciar-se sobre os currícula, bem como sobre o nível de qualidade da formação ministrada e propor medidas para a sua progressiva elevação;
- b) Pronunciar-se sobre os processos de investigação e experimentação científico-técnica e tecnológicos que têm lugar no Politécnico, bem como as estratégias adoptadas para a extensão e prestação de serviços à comunidade, propondo medidas para a sua intensificação;
- c) Promover a elaboração e adequação dos regulamentos de carácter científico-pedagógico, técnicos e outros afins;
- d) Promover a elaboração e adequação de normas relativas às condições gerais de admissão do pessoal docente, de investigação e extensão, assim como do pessoal técnico-administrativo que esteja directamente ligado ao processo de ensino;
- e) Pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente;
- f) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos honoríficos;
- g) Pronunciar-se sobre a componente académica dos planos e relatórios e outros instrumentos de gestão económica e financeira do Politécnico;
- h) Pronunciar-se sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes do Politécnico.

2. O Conselho Técnico e de Qualidade pode promover a criação de comissões permanentes ou temporárias para tratarem de temas ou assuntos específicos.

CAPÍTULO III

Serviços centrais

ARTIGO 28

(Organização e estruturação)

1. Os serviços de apoio técnico-administrativos do ISPT estruturam-se em:

- a) Direcção de Coordenação dos Serviços Sociais, Estudantis e Registo;

- b) Direcção de Coordenação dos Serviços Administrativos, Financeiros e de Apoio;

- c) Gabinete do Director-Geral.

2. As direcções estruturam-se em departamentos.

3. As demais normas de organização e estruturação interna dos serviços centrais são fixadas no Regulamento geral interno do Politécnico de Tete.

CAPÍTULO IV

Estruturação e órgãos de gestão das unidades orgânicas

ARTIGO 29

(Divisões)

1. As divisões estruturam-se em:

- a) Departamentos académicos;

- b) Departamento de Coordenação dos Serviços Técnicos e de Apoio.

2. Quando aplicável, as divisões dispõem de uma Unidade de Produção e Práticas, estruturada ao nível de departamento.

3. A Unidade de Produção e Práticas poderá ser concebida para servir a duas ou mais divisões.

4. A gestão das divisões é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Director;

- b) Conselho Directivo;

- c) Conselho Académico e Profissional.

ARTIGO 30

(Director)

1. O Director da divisão é eleito por um colégio eleitoral constituído pelo corpo de docentes, assistentes e investigadores em serviço na divisão académica.

2. São também elegíveis ao cargo de Director as individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional que aí exercem funções correspondentes à categoria referida no número anterior.

3. O mandato do director é de três anos, renovável até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

4. O Director eleito é nomeado pelo Director-Geral em comissão de serviço.

5. O Director da divisão poderá ser coadjuvado por um ou dois Directores-Adjuntos, nomeados, em comissão de serviço, pelo Director-Geral sob sua proposta.

6. A cessão de funções do Director determina a cessação das funções dos respectivos adjuntos.

ARTIGO 31

(Competências do Director da Divisão)

1. Ao Director da Divisão compete:

- a) Presidir o Conselho Directivo;

- b) Representar a Divisão;

- c) Propor ao Conselho Directivo as linhas gerais de desenvolvimento da Divisão e o plano e orçamento anuais de actividades;

- d) Participar no processo de nomeação dos responsáveis das unidades subordinados, bem como dos funcionários afectos à sua unidade;

- e) Assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de Direcção do Politécnico, das recomendações aprovadas pelo Conselho Directivo e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;

- f) Dirigir a gestão académica, administrativa e financeira e dos recursos humanos da Divisão;
- g) Orientar e promover o relacionamento da Divisão com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.
2. O Director pode delegar algumas das suas competências próprias nos directores-adjuntos ou nos Chefes das sub-unidades.
3. O acto de delegação de poderes referido no número anterior carece de confirmação superior do Director-Geral.
4. O Regulamento da divisão fixa as demais competências do Director da divisão.

ARTIGO 32

(Conselho Directivo)

1. Integram o Conselho Directivo da Divisão:
- a) O Director da Divisão;
- b) Os Chefes de departamentos;
- c) O Chefe da Unidade de Produção e Prática;
- d) Três representantes da comunidade empresarial e das organizações profissionais dos sectores directamente ligados com as áreas de ensino e formação da divisão, indicados pelas respectivas associações integradoras ou pelas outras formas próprias de organização e de representação dos sectores sociais chamados a fazer-se representar no Conselho;
2. O chamamento referido no numero anterior deste artigo será feito pelos demais membros do Conselho Directivo da divisão na sua primeira sessão de trabalho.
3. O mandato dos membros do Conselho Directivo é de três anos.
4. O Conselho Directivo é presidido pelo Director da Divisão, que dispõe do voto de qualidade.

ARTIGO 33

(Competências do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão consultivo do Director para a gestão corrente da Divisão.
2. Ao Conselho Directivo compete:
- a) Tomar as medidas necessárias para a elaboração do plano, orçamento e relatórios anuais da divisão;
- b) Analisar o funcionamento de cada um dos departamentos e da unidade de produção e práticas;
- c) Propor questões a serem analisadas pelo Conselho de Directores do Politécnico;
- d) Propor metodologias comuns a nível da Divisão para tratar de problemas de foro pedagógico, disciplinar, de recursos humanos, administrativo e financeiro;
- e) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que sejam agendados pelo Director ou por qualquer outro membro do Conselho.
3. O Regulamento da divisão fixa as demais competências do Conselho Directivo da divisão.

ARTIGO 34

(Conselho Académico e Profissional da Divisão)

1. O Conselho Académico e Profissional é órgão de consulta do Director e do Conselho Directivo em assuntos de gestão académica e nos ligados às profissões afins às áreas de ensino e formação da divisão.

2. Ao Conselho Académico e Profissional compete:

- a) Pronunciar-se sobre o nível de qualidade de ensino ministrado na divisão e propor medidas específicas para a sua progressiva elevação;
- b) Pronunciar-se sobre as melhores formas de garantir a ligação entre o processo de ensino e prática conduzido na divisão e o exercício concreto das profissões pelos graduados tendo em conta as realidades e conjunturas nacionais e internacionais;
- c) Participar no processo de melhoria dos currícula dos cursos ministrados na Divisão, e ser ouvido sobre a criação e extinção de cursos;
- d) Propor superiormente o plano de desenvolvimento do corpo docente, nomeadamente programas de formação;
- e) Propor superiormente alterações aos regulamentos científico-pedagógicos em vigor ou com incidência sobre a actividade da divisão;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director da divisão ou por qualquer dos seus membros.
3. A composição e funcionamento do Conselho Académico e Profissional da divisão, bem como o mandato dos seus membros, são fixados no Regulamento Geral Interno do ISPT.

ARTIGO 35

(Centro de Incubação de Empresas)

A estruturação, organização e demais normas relativas ao Centro de Incubação de Empresas são fixadas no respectivo regulamento.

ARTIGO 36

(Centros)

1. A gestão dos Centros é exercida pelos seguintes órgãos:
- a) Director;
- b) Conselho Directivo.
2. O Director é nomeado pelo Director-Geral, sendo o respectivo mandato de três anos.
3. O Director pode ser coadjuvado por um Director-adjunto, nomeado pelo Director-Geral sob a sua proposta.
4. A estrutura de cada uma destas unidades orgânicas, bem como a composição e competência dos seus órgãos de gestão são definidos nos respectivos regulamentos.

TÍTULO III

Comunidade do Politécnico

ARTIGO 37

(Composição e funcionamento da Comunidade do Politécnico)

1. Integram a Comunidade do ISPT:
- a) O corpo docente;
- b) O corpo discente;
- c) O corpo de investigação;
- d) O corpo técnico-administrativo.
2. A Comunidade do ISPT reúne-se em Assembleia Geral da Comunidade do Politécnico uma vez por ano, coincidindo como o fim do ano académico.
3. A composição e funcionamento da Assembleia Geral da Comunidade do ISPT são fixados no Regulamento Geral Interno do Politécnico.

4. Durante a Assembleia Geral da Comunidade do Politécnico o Director-Geral presta uma informação global sobre o desenvolvimento da instituição.

TÍTULO IV

Estatuto e regime do pessoal

ARTIGO 38

(Estatuto e regime do pessoal)

1. Sem prejuízo do que especialmente venha ser disposto na legislação sobre o estatuto jurídico do pessoal das instituições de ensino superior públicas, as categorias e respectivas formas de provimento, os qualificadores e carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada categoria, as condições de ingresso, avaliação, promoção e cessação de funções são as que decorrem do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, do Regulamento Geral Interno do Politécnico e do Regulamento do Pessoal do Politécnico.

2. Sendo justificado e mediante aprovação do Ministério que dirige o sector do ensino superior, o ISPT poderá admitir pessoal vinculado ao regime do contrato individual de trabalho.

3. O Regulamento do Pessoal do Politécnico é aprovado pelo Conselho de Representantes.

TÍTULO V

Cursos, graus, diplomas e certificados

ARTIGO 39

(Cursos)

O ISPT ministra cursos de graduação superior conducentes à obtenção do Bacharelato e Licenciatura.

ARTIGO 40

(Regime dos cursos)

O perfil profissional, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada curso são aprovados pelo Conselho de Representantes.

ARTIGO 41

(Grau e diploma)

O ISPT outorga os graus de Bacharel e Licenciado a quem conclua os respectivos cursos ou acções de graduação superior, conferindo diplomas que são assinados pelo Director-Geral e pelo Director da respectiva Divisão.

ARTIGO 42

(Outros cursos)

O ISPT, por si ou em cooperação com os órgãos do Estado, empresas e outros sectores, organiza e realiza curso de especialização, actualização, aperfeiçoamento e de extensão para a promoção científica e difusão de conhecimentos, de técnicas e de tecnologias.

ARTIGO 43

(Certificados)

O ISPT emite certificados de participação e de aproveitamento aos que conclua os cursos mencionados no artigo anterior que são assinados pelo Director-Geral ou pelo Director da Divisão ou Centro, ou por outra Unidade orgânica devidamente autorizada pelo Director-Geral.

TÍTULO VI

Regime patrimonial e económico-financeiro

ARTIGO 44

(Património e recursos financeiros)

1. O património do ISPT é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos pelo Estado ou outras entidades para a prossecução dos seus fins, ou que, por outro meio, sejam por ela adquiridos.

2. Constituem recursos financeiros do Politécnico:

- a) As dotações que lhes forem concedidas pelo Estado;
- b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenham fruição;
- c) Os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- d) As receitas resultantes da venda de serviços, da venda de publicações ou de bens materiais produzidos pelo Politécnico;
- e) Os subsídios subvenções, doações, participações, heranças e legados;
- f) O produto da venda de bens próprios;
- g) As receitas derivadas do pagamento de propinas;
- h) O produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO 45

(Regime financeiro)

1. O ISPT elabora anualmente o programa de actividades e respectivo orçamento, incluindo as fontes de financiamento deste.

2. O orçamento do Politécnico de Tete integra todas as receitas e despesas da instituição.

3. O regime de administração orçamental e de gestão financeira do ISPT processa-se nos termos da legislação sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado.

4. O Politécnico providenciará um sistema de administração e gestão descentralizada de meios e recursos, incluindo a dotação no seu orçamento geral de orçamentos para cada uma das unidades orgânicas.

5. Cada unidade orgânica será dotada de condições e capacidades para a gestão financeira efectiva, eficiente e económica dos recursos que lhe sejam disponibilizados, incluindo a capacidade de prestação de contas.

6. O Politécnico presta contas anualmente aos competentes órgãos do Estado nos termos da lei, assim como aos seus parceiros de cooperação, à comunidade local em que se insere e ao público, em geral.

ARTIGO 46

(Instrumentos de gestão económica e financeira)

1. A gestão económica e financeira do ISPT orienta-se pelos seguintes instrumentos:

- a) Planos económicos e sociais ou de actividades e planos financeiros anuais;
- b) Orçamentos anuais constantes do Orçamento do Estado;
- c) Planos estratégicos;
- d) Relatórios anuais de actividades e financeiros, incluindo a execução orçamental;
- e) Contas de gerência.

2. Os planos devem prever os seus mecanismos de monitoria e actualização e terão em consideração o planeamento geral do ensino superior, da investigação e aplicação científica e de extensão.

3. Os instrumentos de gestão devem ser tornados públicos pelos meios que venham a ser considerados como mais adequados.

TÍTULO VII

Disposições transitórias e finais

ARTIGO 47

(Comissão Instaladora)

1. A instalação do ISPT será assegurada por uma Comissão Instaladora, nomeada pelo Ministro que responde pelo sector do Ensino Superior em concertação com os parceiros relevantes envolvidos no processo.

2. A Comissão Instaladora terá o mínimo de três e o máximo de cinco membros.

3. A Comissão Instaladora será dirigida por um presidente, nomeado pelo Primeiro-Ministro ouvido o Ministro que responde pelo sector do Ensino Superior.

4. O presidente da Comissão Instaladora desempenhará igualmente o cargo de Director-Geral.

5. O mandato do presidente da Comissão Instaladora e demais membros da Comissão Instaladora é de três anos.

6. O presidente da Comissão Instaladora não poderá concorrer para a eleição que apura o primeiro Director-Geral após a cessação do mandato da Comissão Instaladora.

ARTIGO 48

(Competências da Comissão Instaladora e do Director-Geral)

1. A Comissão Instaladora exercerá todas as competências que cabem ao Conselho de Representantes.

2. Cabe especialmente à Comissão Instaladora:

- a) Organizar e dirigir o processo de eleição do primeiro Director-Geral;
- b) Aprovar os projectos dos principais regulamentos mencionados nestes Estatutos a serem submetidos aos órgãos e instâncias competentes para a sua aprovação logo que as mesmas sejam constituídas ou providas.

3. Cabe ainda ao Director-Geral, durante o período transitório, exercer as competências do Conselho Administrativo e de Gestão enquanto este órgão não estiver constituído nos termos destes Estatutos.

ARTIGO 49

(Regulamento Geral Interno)

A Comissão Instaladora do ISPT elaborará, no prazo de sessenta dias contados a partir da sua tomada de posse, o Regulamento Geral Interno do Instituto, que será submetido ao Ministério que responde pelo sector do Ensino Superior, para homologação.

ARTIGO 50

(Criação e instalação das unidades e órgãos do Instituto)

1. A criação e a instalação das unidades e órgãos do ISPT previstos nestes Estatutos serão realizadas de forma gradual e evolutiva de acordo com o processo de desenvolvimento da instituição.

2. O presidente da Comissão Instaladora desempenhará igualmente o cargo de Director da primeira divisão a ser criada no Politécnico.

ARTIGO 51

(Símbolos)

1. Constituem símbolos do ISPT o emblema, a bandeira, o hino, aprovados pelo Conselho de Representantes.

2. A descrição do emblema e da bandeira do Politécnico consta de regulamento próprio que definirá também as regras do respectivo uso.

ARTIGO 52

(Dia)

O Dia do Instituto Superior Politécnico de Tete coincide com o dia da sua inauguração oficial

Decreto n.º 33/2005 de 23 de Agosto

A expansão do ensino superior no País exige a participação do sector privado ao qual o Governo deve incentivar e apoiar, conforme preconizado na Política e Estratégia do Ensino Superior.

Considerando a pertinência do pedido submetido ao Conselho de Ministros pela Associação Para o Desenvolvimento de Povo para Povo (ADDP) a criação e funcionamento de uma instituição de ensino superior, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14 da Lei n.º 5/2003, de 21 de Janeiro, Lei do Ensino Superior, e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É autorizada a Associação Para o Desenvolvimento de Povo para Povo (ADDP) a criar o Instituto Superior de Educação e Tecnologia, abreviadamente designado por ISET.

Art. 2. O Instituto Superior de Educação e Tecnologia é pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia científica, pedagógica e administrativa, com sede em Changalane - Distrito de Namaacha, Província de Maputo, e regem-se pelos estatutos anexos ao presente Decreto, do qual fazem parte integrante.

Art. 3. Os critérios para a admissão aos cursos ministrados pelo ISET são os legalmente fixados para o ensino superior e os que eventualmente venham a ser estabelecidos pela instituição nos termos da lei.

A provado pelo Conselho de Ministros, aos 26 de Julho de 2005.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Estatutos da Escola Superior de Educação e Tecnologia

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Natureza e objectivos

ARTIGO I

(Da Denominação e Natureza)

1. O Instituto Superior de Educação e Tecnologia, também designado abreviadamente pela sigla ISET, é uma pessoa colectiva de direito privado, de utilidade pública, de Ensino Superior, sem

carácter lucrativo, criada pela ADPP – Moçambique, uma Organização não Governamental Moçambicana que se rege pela Lei das Associações e que tem vindo a desenvolver acções conducentes à melhoria de vida da população, também designada Entidade Instituidora.

2. O ISET é dotado de personalidade jurídica e goza de autonomia científica e pedagógica, administrativa, disciplinar, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, seus regulamentos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO 2

(Da Sede)

O ISET tem a sua sede nas instalações de ensino, na Localidade de Changalane, Distrito de Namaacha, Província de Maputo.

ARTIGO 3

(Do Âmbito)

O ISET exercerá as suas actividades em Maputo e, de acordo com a necessidade, estendê-las-á ao restante território nacional, logo que possua condições e recursos para o efeito, após deliberação dos seus órgãos competentes.

ARTIGO 4

(Da Duração)

O ISET é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO 5

(Dos Objectivos)

1. Na realização dos princípios referidos no Artigo anterior, e em conformidade com os Artigos 20 e 21 da Lei n.º 6/92, de 6 de Maio, são objectivos Gerais do ISET:

- a) Formar nas diferentes áreas do conhecimento, técnicos e cientistas com elevado grau de qualificação;
- b) Incentivar a investigação científica, tecnológica e cultural como meio de formação, de solução dos problemas com relevância para a sociedade e de apoio ao desenvolvimento do país, contribuindo para o património científico da humanidade;
- c) Assegurar a ligação ao trabalho em todos os sectores e ramos de actividade económica e social, como meio de formação técnica e profissional dos estudantes;
- d) Realizar actividades de extensão, principalmente através da difusão e intercâmbio do conhecimento técnico-científico;
- e) Realizar acções de actualização dos profissionais graduados pelo ensino superior;
- f) Desenvolver acções de pós graduação tendentes ao aperfeiçoamento científico e técnico dos docentes e dos profissionais de nível superior em serviços nos vários ramos e sectores de actividade;
- g) Formar os docentes e cientistas necessários ao funcionamento do ensino e da investigação.

2. Constituem também objectivos do ISET:

- a) Difundir valores éticos e deontológicos;
- b) Prestar serviços à comunidade;
- c) Promover acções de intercâmbio científico, técnico, cultural, desportivo e artístico, com instituições nacionais e estrangeiras;

- d) Reforço da cidadania moçambicana e da unidade nacional;
- e) Criar e promover nos cidadãos a intelectualidade e o sentido de Estado.

ARTIGO 6

(Dos Objectivos Específicos)

O ISET tem por objectivos específicos:

- a) Formar inicialmente profissionais técnica e cientificamente bem qualificados, na área científica de ciências de educação que os habilite a leccionar nos Institutos Médios de Formação de Professores, mediante um programa inovativo ligado ao desenvolvimento da educação;
- b) Formar a médio prazo profissionais com alto grau de qualificação técnico-científica nas áreas das ciências de educação, tecnologias de informação, desenvolvimento rural, ambiente e economia e gestão e outras que se considerarem importantes para o desenvolvimento do país, mediante autorização prévia das autoridades competentes;
- c) Constituir-se como um pólo de desenvolvimento da região onde está implantado, prestando serviços no âmbito da sua actividade à comunidade.

CAPÍTULO II

Princípios

ARTIGO 7

(Princípios fundamentais)

O ISET actua, para além dos princípios gerais e pedagógicos definidos nos Artigos 1 e 2 da Lei n.º 6/92, de 6 de Maio, de acordo com os seguintes princípios previstos no Artigo 2 da Lei n.º 5/2003, de 21 de Janeiro:

- a) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) Igualdade e não discriminação;
- c) Valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
- d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do mundo;
- f) Autonomia administrativa, disciplinar, financeira, patrimonial e científico-pedagógica.

ARTIGO 8

(Da autonomia Científica e Pedagógica)

1. O ISET está dotado de autonomia científica e pedagógica que lhe confere a capacidade de:

- a) Definir as áreas de estudo, planos, programas, projectos de extensão e investigação científica, cultural, desportiva e artística;
- b) Leccionar, pesquisar e investigar de acordo com as convicções do corpo docente e independentemente de qualquer forma de coerção;
- c) Criar, suspender e extinguir cursos;
- d) Elaborar os currícula dos cursos e desenvolver os programas, auscultando para tal o mercado de trabalho;
- e) Definir os métodos de ensino, escolher os processos de avaliação e introduzir novas experiências pedagógicas;

- g) Promover edições e publicações destinadas à difusão das suas actividades;
- h) Definir os meios e critérios de avaliação;
- i) Conferir graus e títulos académicos

2. Na materialização da autonomia referida no número anterior, o ISET pode realizar acções em comum com outras entidades públicas ou privadas, ajustadas à natureza e fins da instituição tendo em conta as linhas gerais da política nacional do sector, designadamente em matérias de educação, ciência e cooperação internacional.

ARTIGO 9

(Da Autonomia Financeira e Patrimonial)

No âmbito da autonomia financeira e patrimonial compete ao ISET:

- a) Elaborar e executar o seu orçamento;
- b) Administrar o seu património e dele dispor;
- c) Aceitar subvenções e doações, bem como quaisquer contribuições provenientes de pessoas jurídicas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras e de entidades internacionais;
- d) Gerar fundos provenientes dos serviços, estudos e projectos executados pela universidade;
- e) Obter as receitas necessárias para a prossecução da sua actividade;
- f) Gerir o seu orçamento de acordo com os respectivos planos.

ARTIGO 10

(Da Autonomia Administrativa e Disciplinar)

No âmbito da sua autonomia administrativa e disciplinar, compete ao ISET:

- a) Elaborar e/ou reformular os seus estatutos e regulamentos e submetê-los à aprovação;
- b) Elaborar e/ou reformular todos os regulamentos internos, bem como os órgãos do ISET e submetê-los à aprovação;
- c) Estabelecer relações e celebrar contratos, convénios, acordos, protocolos ou quaisquer actos com entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Estabelecer relações e celebrar contratos e acordos com instituições e empresas nacionais e estrangeiras de prestação de serviços, dentro do seu âmbito de actividade;
- e) Exercer o poder disciplinar sobre as infracções praticadas por docentes, investigadores, discentes, corpos técnico e administrativo e demais pessoal.

2. No exercício do poder disciplinar, mencionado na alínea f) do n.º 1 do presente Artigo, o ISET rege-se por regulamentação própria, sem prejuízo da legislação aplicável.

TÍTULO II

Estrutura e Organização

CAPÍTULO I

Unidades Orgânicas

ARTIGO 11

(Da Composição)

1. O ISET integra as seguintes unidades orgânicas:

a) Unidades académicas:

- Escolas;
- Centros;
- Departamentos;
- Cursos.

b) Unidades de Serviços:

- Serviços de apoio;
- Biblioteca.

2. Para além das unidades indicadas no número anterior, o ISET poderá criar e extinguir Escolas e Centros bem assim outros tipos de unidades orgânicas destinadas ao ensino, à investigação, aos serviços de extensão, e à prestação de serviços à comunidade, integrando todas as finalidades.

ARTIGO 12

(Escolas)

1. O ISET poderá criar escolas na área científica das ciências de educação, bem como em outras áreas, as quais realizam funções essenciais do ISET, através da ministração de cursos.

2. O ISET criará inicialmente o Curso de Formação de Formadores de Professores do Ensino Básico.

ARTIGO 13

(Dos Centros)

1. Com vista à transformação do ISET num pólo de desenvolvimento técnico-científico, criar-se-ão centros para a actividade de investigação, extensão e de estudos e pesquisa que concorram para a melhoria de ensino e desenvolvimento socio-económico do País, envolvendo docentes, técnicos, investigadores, peritos e estudantes.

2. Os Centros a criar poderão prestar serviços directamente à comunidade, em áreas específicas para as quais o ISET possua capacidade técnico-científica.

ARTIGO 14

(Dos Departamentos)

O ISET criará Departamentos que são unidades científico-pedagógicas dirigidas à realização continuada das tarefas de ensino, investigação e prestação de serviços numa área determinada do saber.

ARTIGO 15

(Dos Cursos)

1. Um curso de graduação é uma unidade estrutural de ensino organizado de modo a fornecer conhecimentos teóricos e práticos conducentes à obtenção do grau de Bacharel e futuramente de Licenciatura.

2. O curso deve estar organizado de modo a congregar as capacidades dos Departamentos e Serviços dominando as matérias necessárias para o preenchimento das exigências curriculares de cada curso.

3. As condições de acesso aos cursos do ISET serão estabelecidas no Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 16

(Dos Regulamentos das Escolas e dos Centros)

As Escolas e Centros possuem regulamentos próprios que serão aprovados pelo Conselho de Direcção do ISET.

CAPÍTULO II
Organização

SECÇÃO I
Direcção

ARTIGO 17
(Órgãos)

1. São órgãos do ISET:
- O Director;
 - Os Directores Adjuntos;
 - Conselho Académico;
 - Conselho de Direcção.
2. De acordo com a necessidade de instituir novos órgãos, os mesmos poderão ser criados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO 18
(Do Director)

1. O Director é a entidade que dirige o ISET e é responsável perante o Conselho de Direcção.
2. O Director é designado pela Entidade Instituidora, por um período de 5 anos.

ARTIGO 19
(Das Competências do Director)

No exercício das suas funções cabe especialmente ao Director:

- Representar o ISET em todos os actos, incluindo nos de natureza académica;
- Cumprir e fazer cumprir as orientações e directrizes do Conselho de Direcção;
- Velar pela aplicação dos estatutos do ISET, pelo cumprimento das Leis e regulamentos internos;
- Informar regularmente o Conselho de Direcção sobre a situação do ensino e as realizações do ISET;
- Convocar e presidir às sessões do Conselho Académico;
- Superintender o funcionamento de todos os serviços técnico-administrativos do ISET;
- Propor ao Conselho de Direcção para a aprovação, o plano e orçamento anual;
- Assinar contratos, protocolos, convénios e outros actos que vinculem o ISET a outras entidades nacionais e estrangeiras;
- Submeter para deliberação do Conselho de Direcção o relatório e contas anuais;
- Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do ISET;
- Garantir o funcionamento harmonioso e pleno, bem assim da qualidade técnico-científica dos cursos e da actividade administrativa do ISET;
- Nomeação de chefes das unidades orgânicas;
- Aprovar o quadro do pessoal;
- Assinar todo o expediente e despachos que lhe digam respeito;
- Praticar outros actos necessários ao correct funcionamento do ISET;

- Emitir o documento comprovativo da aprovação de equivalências de estudos feitos em outros estabelecimentos de ensino superior para efeitos de continuação de estudos, após aprovação pelo Conselho Académico.

ARTIGO 20
(Dos Directores Adjuntos)

1. O Director é coadjuvado nas suas funções por um ou mais Directores Adjuntos.
2. Numa primeira fase o ISET terá dois Directores Adjuntos, sendo um para a área académica e outro para a área Administrativa e Financeira.
3. Os Directores Adjuntos serão designados pela Entidade Instituidora, mediante proposta do Director do ISET.

ARTIGO 21
(Das Competências dos Directores Adjuntos)

1. O Director para a área académica exercerá as competências que lhe forem delegadas pelo Director, em matéria académica.
2. O Director para a área administrativa e financeira exercerá as competências que lhe forem delegadas pelo Director, em matéria administrativa e financeira.

SECÇÃO II
Conselho Académico

ARTIGO 22
(Do Âmbito de Acção)

O Conselho Académico é um órgão que aprova e garante a implementação integrada da estratégia académica e das actividades de ensino, investigação e extensão do ISET.

ARTIGO 23
(Da Composição do Conselho Académico)

1. O Conselho Académico é constituído por:
- Director, que o preside;
 - Directores -Adjunto Académico;
 - Director-adjunto Administrativo e Financeiro
 - Um mínimo de dois representantes do corpo docente escolhidos dentre os mais qualificados;
 - Dois representantes dos estudantes.
2. O Director dirige as actividades do Conselho académico.

ARTIGO 24
(Das Competências do Conselho Académico)

1. Compete ao Conselho Académico:
- Assessorar e apoiar o Director na gestão do ISET;
 - Aprovar os planos de todos os cursos e os conteúdos programáticos das respectivas disciplinas;
 - Aprovar as propostas das investigações científicas e extensão;
 - Aprovar a equivalência dos estudos feitos nos outros estabelecimentos de ensino superior para efeitos de continuação dos estudos;
 - Preparar e propor ao Conselho de Direcção a criação, modificação e extinção dos cursos;
 - Preparar e gerir a realização dos exames;
 - Realizar conselho de notas no fim dos períodos e dos cursos;

- h) Elaborar e controlar as pautas dos exames e velar sobre o registo académico dos estudantes;
- i) Propor ao Conselho de Direcção a selecção de professores qualificados;
- j) Submeter ao Conselho de Direcção as propostas dos regulamentos das unidades orgânicas;
- l) Apresentar ao Conselho de Direcção os planos científicos e pedagógicos

2. O Conselho Académico reúne-se mensalmente em sessão ordinária, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Director.

SECÇÃO III

Conselho de Direcção

ARTIGO 25

(Do âmbito de Acção)

O Conselho de Direcção é um órgão que garante a orientação e implementação integral e plena de todas as actividades técnico administrativo-financeiras e socio-académicas do ISET.

ARTIGO 26

(Da Composição do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é composto por:
 - a) Director;
 - b) Directores -Adjunto Académico;
 - c) Director-Adjunto Administrativo e Financeiro;
 - d) Outros membros que a Entidade Instituidora indicar.
2. O Director dirige as actividades do Conselho de Direcção.

ARTIGO 27

(Das Competências do Conselho de Direcção)

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Aprovar os planos científicos e pedagógicos apresentados pelo Conselho Académico;
- b) Definir e promover a política de realização das actividades próprias do ISET;
- c) Definir os processos da formação científica;
- d) Autorizar a abertura e encerramento das unidades orgânicas;
- e) Autorizar a abertura e encerramento de cursos;
- f) Submeter para a aprovação do Conselho de Ministros as alterações aos estatutos do ISET;
- g) Aprovar o regulamento geral interno e apresentá-lo ao Ministério que superintende o sector;
- h) Aprovar os restantes regulamentos;
- i) Autorizar a extensão universitária;
- j) Analisar e aprovar os planos de desenvolvimento e investimento de médio e longo prazo do ISET;
- l) Aprovar o plano e o orçamento anuais;
- m) Aprovar o relatório e contas anuais;
- n) Aprovar a estrutura orgânica de todos os serviços do ISET.

TÍTULO III

Ensino

CAPÍTULO I

Dos Cursos, Graus, Avaliação e Certificação

ARTIGO 28

(Do Acesso)

1. Podem candidatar-se aos cursos ministrados pelo ISET os indivíduos que tenham concluído com aprovação a 12ª classe do Ensino Geral ou equivalente.

2. Podem candidatar-se ao curso de Formação de Formadores de Professores do Ensino Básico ministrado pelo ISET os indivíduos que reúnam as condições mencionadas no ponto 1 do presente Artigo, dando-se no entanto preferência aos indivíduos que tenham concluído os cursos de formação de professores ministrados pelas EPFs e IMAPs.

ARTIGO 29

(Dos Cursos a ministrar)

1. O ISET ministra cursos conducentes a atribuição dos graus previstos nestes estatutos, podendo ainda ministrar cursos não conducentes a obtenção de grau, designadamente cursos de aperfeiçoamento, de actualização e de extensão.

2. Os cursos de aperfeiçoamento, de actualização e de extensão, destinam-se à elevação dos conhecimentos técnico-científico e ao acesso aos resultados da investigação científica, numa perspectiva de aplicação prática ou profissional.

3. O regime de cursos previstos neste Artigo constará de regulamento específico.

ARTIGO 30

(Dos Graus)

1. O ISET Atribui os graus de:

- a) Bacharel;
- b) Licenciado;
- c) Diploma de pós-graduação;
- d) Mestre;
- e) Doutor.

2. Numa primeira fase, onde o ISET se irá concentrar na formação de formadores de professores de Ensino Básico, a instituição irá atribuir somente o grau de Bacharel.

ARTIGO 31

(Do Regulamento)

Relativamente a cada um dos graus atribuídos no ISET, é aprovado um regulamento pelo Conselho de Direcção sob proposta do Conselho Académico, no qual são definidos os respectivos pressupostos de atribuição, o regime de acesso, a estrutura curricular, os regimes de frequência e de avaliação e o modo de certificação.

ARTIGO 32

(Da Avaliação)

1. O sistema de avaliação de conhecimentos nos cursos ministrados no ISET obedece a normas aprovadas por regulamento próprio.

2. As classificações finais conducentes à atribuição de grau são expressas em grau numérico.

ARTIGO 33

(Do Registo)

A classificação e os resultados obtidos pelos alunos são exarados em Livros de Termos, devidamente oficializados, que constituem documentos e fazem fé em juízo e fora dele.

ARTIGO 34

(Do Regime de Funcionamento)

1. O ISET funcionará fundamentalmente em regime de internato, salvo se o estudante tiver condições externas para frequentar o curso.

2. O número de estudantes a admitir por curso e ano é directamente proporcional às capacidades instaladas no Internato do ISET.

CAPÍTULO II

Certificação

ARTIGO 35

(Da Certificação)

1. A frequência e aprovação dos cursos ministrados no ISET, conducentes ou não à atribuição de graus académicos são devidamente certificadas pelos órgãos competentes do ISET.

2. A documentação que certifica a atribuição de grau tem as assinaturas do Director e do responsável da unidade orgânica respectiva.

3. Os demais certificados a emitir são assinados pelo responsável da unidade orgânica respectiva.

TÍTULO IV

Regime Financeiro e Patrimonial

ARTIGO 36

(Do Património)

1. Integram o património do ISET:

- a) Os bens móveis e imóveis que directamente lhe pertencem;
- b) Os bens ou direitos que lhe venham a ser afectados ou definitivamente cedidos pela ADPP – Moçambique;
- c) Os bens e direitos objecto das doações, heranças, legados que o tenham por beneficiário.

2. O ISET pode adquirir outros bens e direitos nos termos da Lei.

ARTIGO 37

(Das Receitas)

Constituem receitas do ISET:

- a) Os rendimentos dos seus bens próprios;
- b) O produto das propinas e taxas dos alunos, multas e penalidades, bem como outros emolumentos legais;
- c) Os subsídios de entidades públicas ou privadas;
- d) As receitas provenientes da prestação de serviços e vendas de bens;
- e) As doações de entidades públicas e privadas.

ARTIGO 38

(Do Orçamento)

1. O orçamento do ISET é aprovado pelo Conselho de Direcção até 30 dias antes do início do exercício económico seguinte.

2. Sendo necessário, podem ser elaborados e aprovados orçamentos extraordinários ou rectificativos ao longo do exercício económico.

ARTIGO 39

(Das Contas)

O relatório de contas do exercício económico é aprovado pelo Conselho de Direcção até três meses depois do fim de exercício.

TÍTULO V

Comunidade Universitária

CAPÍTULO I

Dos Corpos Constitutivos

ARTIGO 40

(Da Composição e Funcionamento)

1. A Comunidade Universitária é constituída pelos corpos discente, docente, de investigação, técnico e administrativo.

2. A comunidade Universitária reunir-se-á em acto solene uma vez por ano, em data a designar, que passará a ser o dia do ISET

ARTIGO 41

(Do Corpo Discente)

1. O Corpo Discente do ISET é constituído por todos os estudantes matriculados nos cursos nele ministrados.

2. Os direitos e deveres, as formas de matrícula e inscrição, os regimes de frequência e de disciplina dos estudantes do ISET serão estabelecidos em regulamentos próprios.

ARTIGO 42

(Do Corpo Docente, de investigação e técnico-administrativo)

O ISET disporá de:

- a) Corpo Docente, constituído por pessoal que exerce funções de docência, investigação e extensão;
- b) Corpo de investigação constituído por pessoal que exerce fundamentalmente actividades de investigação;
- c) Corpo técnico constituído por pessoal que exerce funções técnicas e artífices e operários qualificados;
- d) Corpo administrativo é constituído por pessoal que exerce as funções administrativas e actividades de apoio afins.

CAPÍTULO II

Regime

ARTIGO 43

(Do Regime Aplicável)

1. O pessoal docente e de investigação pode ser contratada em regime de ocupação exclusiva ou a tempo parcial.

2. Os direitos e deveres dos docentes e investigadores, seus regimes de admissão, de acesso e permanência nas diferentes categorias, as regras dos concursos e outras atinentes a carreira docente e de investigação constam de regulamento próprio.

3. O quadro de pessoal técnico-administrativo, as respectivas carreiras, direitos e deveres, regimes de admissão, constam de regulamento próprio.

TÍTULO VI

Disposições Transitórias e Finais

CAPÍTULO I

Disposições Transitórias

ARTIGO 44

(Da Comissão Instaladora)

1. Será criada uma Comissão Instaladora, nomeada pela entidade instituidora, que orientará todas as actividades necessárias para a implementação do Instituto.

2. A Comissão Instaladora poderá ser composta, quer por representantes da entidade instituidora, que os propõe, nomeia, exonera e substitui, quer por terceiros, considerados fundamentais ao desenvolvimento do projecto.

3. A Comissão Instaladora assumirá as funções e competências que sejam necessárias para o cumprimento do estipulado no nº 1 do presente artigo.

4. A entidade instituidora designará um presidente de entre os membros da Comissão Instaladora.

CAPÍTULO II
Disposições Finais

ARTIGO 45
(Dos símbolos)

Constituem símbolos do Instituto o Emblema, a Bandeira, o Hino a serem aprovados pelo Conselho de Direcção, e regulamentada a sua utilização.

ARTIGO 46
(Das Omissões)

Omissões e/ou dúvidas que se levantarem na interpretação destes estatutos serão resolvidas pela lei e regulamentos apropriados do ISET.

Decreto n.º 34/2005
de 23 de Agosto

A expansão do ensino superior no País exige a participação do sector privado ao qual o Governo deve incentivar e apoiar, conforme preconizado na Política e Estratégia do Ensino Superior.

Considerando a pertinência do pedido submetido ao Conselho de Ministros pela Junil Consultores, Lda. para a criação e funcionamento de uma instituição de ensino superior, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14 da Lei n.º 5/2003, de 21 de Janeiro, Lei do Ensino Superior, e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É autorizada a Junil Consultores, Lda. a criar a Escola Superior de Economia e Gestão, abreviadamente designada por ESEG

Art 2. A Escola Superior de Economia e Gestão é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia científica, pedagógica e administrativa, com sede na Cidade de Maputo, e rege-se pelos estatutos anexos ao presente Decreto, do qual fazem parte integrante.

Art. 3. Os critérios para a admissão aos cursos ministrados pela ESEG são os legalmente fixados para o ensino superior e os que eventualmente venham a ser estabelecidos pela instituição e desde que não contrariem a lei.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, ao 26 de Julho de 2005

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Estatutos da Escola Superior de
Economia e Gestão (ESEG)

CAPÍTULO I
Natureza e Objectivos

ARTIGO 1
(Denominação, Duração e Natureza)

Para durar por tempo indeterminado é constituída a Escola Superior de Economia e Gestão, adiante designada por Escola, que é uma instituição de natureza privada cujo fim é o desenvolvimento da actividade de formação, extensão e investigação no âmbito do subsistema do Ensino Superior.

ARTIGO 2
(Sede)

A Escola tem a sua sede na Cidade de Maputo, Moçambique, onde exercerá as suas actividades, podendo, por deliberação de órgãos competentes para o efeito, abrir progressivamente e desde que as condições e recursos o justifiquem, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país e até fora dele.

ARTIGO 3
(Objectivos)

1. A Escola tem como objectivos gerais:

- a) Formar profissionais com alto grau de qualificação técnico-científica fundamentalmente nas áreas científicas das ciências de Gestão, Economia e subsidiariamente outras, capazes de participar activamente no desenvolvimento do país;
- b) Incentivar, apoiar, fomentar, desenvolver e aperfeiçoar com nível e rigor, acções de investigação científica, tecnológica, cultural e de natureza aplicada, como meio de formação, de resolução de problemas e carências sociais, de apoio ao desenvolvimento do país e de contribuição para o património científico da humanidade;
- c) Assegurar a ligação ao trabalho em todos os sectores e ramos de actividade económica e social, como meio de formação técnica e profissional dos estudantes, nomeadamente dos cursos conferentes de grau;
- d) A difusão de valores ético-deontológicos.

2. A Escola tem como objectivos específicos:

- a) Realizar actividades de extensão principalmente através da difusão e intercâmbio do conhecimento técnico-científico;
- b) Desenvolver acções de actualização dos conhecimentos dos profissionais graduados e pós-graduados, e dos próprios docentes tendentes ao aperfeiçoamento científico e técnico dos visados;
- c) Formar e desenvolver progressivamente um corpo docente de elevada carreira científica, assegurando deste modo o desenvolvimento harmonioso da Escola.
- d) A prestação de serviços no âmbito da sua actividade à comunidade em particular e Sociedade Civil no geral;
- e) Promover acções de intercâmbio cultural, científico e técnico com entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II
Princípios

ARTIGO 4
(Princípios fundamentais)

1. Para além dos princípios gerais e pedagógicos plasmados nos artigos 1 e 2 da Lei do Sistema Nacional de Educação n.º 6/92 de 6 de Maio, a Escola, enquanto instituição de ensino superior, opera no âmbito dos princípios contidos na lei do ensino Superior 5/2003 de 21 de Janeiro, mormente:

- a) A igualdade, a não discriminação e a sã convivência entre os povos;
- b) A democracia e o respeito pelos direitos humanos;
- c) Valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
- d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do Mundo.

ARTIGO 5
(Autonomia)

1. A Escola é dotada de plena autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar nos precisos termos a evocar a Lei n.º 5/2003, de 21 de Janeiro, no exercício das quais lhe compete:

- a) Criar, suspender, reformular e extinguir cursos;
- b) Elaborar e aprovar os currícula dos cursos;
- c) Definir métodos de ensino;
- d) Definir os meios e os critérios de avaliação;
- e) Aprovar regulamentos académicos;
- f) Definir e desenvolver as áreas, planos, programas e acções de investigação e de extensão, mormente, a científica, tecnológica e cultural, que considere adequadas à prossecução dos seus objectivos;
- g) Promover de acordo com suas capacidades, disponibilidades e necessidades, relações de cooperação nos domínios do ensino, investigação, serviços de extensão com entidades nacionais e estrangeiras, nomeadamente instituições de ensino superior, instituições científicas e culturais ou outras patronas da actividade científica;
- h) Definir o quadro de pessoal docente e não docente, propondo para tanto à entidade instituidora, o recrutamento, a direcção, a promoção, o desenvolvimento e exoneração de docentes, investigadores, pessoal técnico e administrativo, bem como exercer a acção disciplinar relativamente aos mesmos;
- i) Salvar e gerir correntemente, de acordo com a legislação aplicável, o património específico que à Escola for afecto, e ainda disponibilizar de forma rigorosa e criteriosa os recursos financeiros que lhe são atribuídos, de acordo com os orçamentos propostos pelos seus órgãos e aprovados pela entidade instituidora.

CAPÍTULO IV
Estrutura

ARTIGO 6
(Unidades orgânicas)

A Escola integra as seguintes unidades orgânicas:

- a) Áreas científicas;
- b) Centros;
- c) Serviços de apoios.

ARTIGO 7
(Criação De Novas Unidades Orgânicas)

A Escola poderá criar e extinguir outro tipo de unidades orgânicas destinadas ao ensino, à investigação, à extensão e prestação de serviços à comunidade, integrando todas estas finalidades ou apenas algumas.

ARTIGO 8
(Áreas Científicas)

1. A área científica estrutura-se por áreas do saber que realizam as funções essenciais da Escola através do leccionamento de cursos.

2. A área científica será gradualmente constituída pelas seguintes áreas de estudo:

- a) Área de Gestão de empresas;
- b) Área de Economia;
- c) Área de Direito;
- d) Área de Ciências sociais.

ARTIGO 9
(Centros)

1. No âmbito da sua actividade os centros subdividem-se em:

- a) Centros de investigação;
- b) Centros de prestação de serviços;
- c) Centros de estágio e aperfeiçoamento.

2. Os centros de investigação realizarão actividades de investigação fundamental e aplicada, estudos e pesquisas, congregando a aplicação de docentes, investigadores e técnicos em domínios do saber que pela sua especialização ou complexidade, requeiram a criação de uma estrutura especialmente constituída para o efeito.

3. Nos centros de prestação de serviços serão prestados serviços à Comunidade e Sociedade Civil, em áreas do saber que sejam ministradas pela Escola ou directa e necessariamente ligados aos cursos aí ministrados;

4. Nos centros de estágio e aperfeiçoamento desenvolver-se-ão actividades tendentes à implementação e aplicação dos conhecimentos adquiridos durante a formação.

ARTIGO 10
(Regulamentos)

As áreas científicas, os centros de investigação, de prestação de serviços e de estágio e aperfeiçoamento serão dotados de regulamentos próprios, que serão aprovados pelo Conselho de Escola.

CAPÍTULO V
Organização

SECÇÃO I

Órgãos

ARTIGO 11
(Órgãos gerais e sectoriais)

1. São órgãos gerais da Escola:

- a) O Director-Geral;
- b) O Director-Adjunto, em número de dois, competindo a um a área Académica/Pedagógica e ao outro a área administrativa e financeira;
- c) Conselho Científico-Pedagógico;
- d) Conselho de Escola.

2. São órgãos sectoriais, regidos por regulamentos próprios:

- a) Os Departamentos;
- b) Os Cursos;

SECÇÃO II
Do Director Geral

ARTIGO 12
(Director Geral)

1. O Director -Geral é o órgão de representação e coordenação geral da actividade dos restantes órgãos da Escola.
2. O mandato do Director-Geral é de cinco anos.
3. O Director Geral é nomeado pela entidade instituidora.

ARTIGO 13

(Competências do Director-Geral)

1. Compete ao Director-Geral:

- a) Outorgar contratos, acordos ou protocolos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com mandato expresso da entidade instituidora, sempre que tal implique para esta, responsabilidade jurídica e económica;
- b) Dirigir e supervisionar a vida da Escola e, em especial, assegurar a coordenação das várias unidades e a cooperação com instituições congéneres;
- c) Representar a Escola em todos os actos de natureza Académica/Pedagógica e junto de quaisquer entidades desde que não seja em assunto que pela natureza, impliquem responsabilidade da entidade instituidora;
- d) Nomear as comissões de apoio que achar necessárias;
- e) Elaborar o relatório anual sobre a Escola para ser presente à entidade instituidora;
- f) Propor obrigatoriamente um plano de acção, com os objectivos, prazos e metas a alcançar;
- g) Propor a definição das linhas gerais da actividade da Escola;
- h) Propor a nomeação dos Directores Adjuntos e do Secretário Geral à entidade instituidora;
- i) Propor a nomeação dos Directores das unidades orgânicas à entidade instituidora;
- j) Em casos de urgência, tomar as medidas que achar necessárias "ad referendum" do Conselho Científico-Pedagógico, submetendo posteriormente das decisões tomadas a ratificação do Conselho;
- k) Conferir os graus universitários e assinar os respectivos diplomas;
- l) Praticar os demais actos que a lei, os presentes Estatutos e os regulamentos da Escola conferirem à sua competência.

SECÇÃO III

Do Director Adjunto

ARTIGO 14

(Director Adjunto para a área Académica/Pedagógica)

1. O mandato do Director Adjunto para a área Académica/Pedagógica é por decisão da entidade instituidora;
2. Compete-lhe ainda a substituição do Director Geral nas suas ausências ou impedimentos.
3. O Director Adjunto para a área Académica/Pedagógica é nomeado pela entidade instituidora sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 15

(Competências)

1. Compete ao Director Adjunto para área Académica/Pedagógica:
 - a) Exercer as funções que por delegação do Director-Geral, lhe forem incumbidas;
 - b) Representar a Escola em actos de natureza Académica/Pedagógica;
 - c) Aprovar os planos de estudos dos cursos de graduação e pós-graduação, ouvido o Conselho Científico;

- d) Conceder equivalência de estudos feitos noutras Universidades ou Escolas para efeitos de prossecução de estudos, ouvido o Conselho Científico;
- e) Superintender a vida e gestão Académica/Pedagógica da Escola;
- f) Exercer a acção disciplinar sobre os corpos docentes, em concertação com o Director Geral e o Director -Adjunto para a área administrativa e financeira;
- g) Assinar todo o expediente e despachos que lhe digam respeito.

ARTIGO 16

(Director Adjunto para a área Administrativa e Financeira)

1. O mandato do Director Adjunto para a área administrativa e financeira é por decisão da entidade instituidora;
2. O Director Adjunto para a área Administrativa e Financeira é nomeado pela entidade instituidora sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 17

(Competências)

1. Compete ao Director Adjunto para a área Administrativa e Financeira:
 - a) Promover a elaboração dos orçamentos da Escola e acompanhar a sua execução;
 - b) Promover a elaboração das contas de gerência da Escola;
 - c) Velar pela observância das leis civis referentes à Escola, dos presentes Estatutos e regulamentos da Escola;
 - d) Supervisionar o movimento de contabilidade, das operações financeiras correntes, de economato e de prestação de serviços;
 - e) Assinar todo o expediente e despachos que lhe digam respeito;
 - f) Aprovar os quadros de pessoal.

SECÇÃO IV

Conselho Científico-Pedagógico

ARTIGO 18

(Composição)

O Conselho Científico-Pedagógico é constituído por:

- a) Director-Geral, que convoca, fixa a ordem do dia e preside às reuniões;
- b) Os Directores Adjuntos;
- c) Os Chefes das unidades orgânicas;
- d) Coordenadores dos cursos;
- e) Chefes dos departamentos;
- f) Docentes doutorados em número máximo de cinco.

ARTIGO 19

(Competências)

Ao Conselho Científico-Pedagógico compete deliberar ou dar parecer sobre a coordenação científica e pedagógica entre os cursos e sobre os assuntos de natureza científica e pedagógica geral, de acordo com a legislação aplicável e os presentes Estatutos, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Contribuir para a definição das linhas gerais da Escola, mormente no plano científico-pedagógico, tendo em conta os pareceres e propostas das comissões Científico-Pedagógicas;

- b) Apreciar as actividades da Escola concernentes ao ano anterior mediante relato do seu presidente;
- c) Acompanhar as actividades científico-pedagógicas desenvolvidas pelos cursos e departamentos da Escola;
- d) Emitir parecer sobre adequada afectação aos diversos departamentos e cursos, dos meios materiais e humanos de ensino, investigação e extensão da Escola;
- e) Emitir parecer sobre as regras de afectação das disponibilidades, de abertura de concursos, admissões, renovação e requisições e de contratos de todo o pessoal docente e de investigação da Escola;
- f) Propor alterações aos currícula dos cursos ministrados na Escola, ouvidas as comissões científico-pedagógicas respectivas;
- g) Elaborar propostas e dar parecer sobre a orientação pedagógica e o desenvolvimento do processo de ensino da Escola;
- h) Dar parecer sobre a regulamentação respeitante à biblioteca geral, ao serviço dos mais audio-visuais e a outros serviços com incidência directa na actividade pedagógica da Escola;
- i) Zelar pelo bom funcionamento dos diversos cursos no concernente ao desenvolvimento de actividades lectivas, assegurando a boa coordenação entre os departamentos envolvidos;
- j) Definir critérios para a distribuição de serviço docente;
- k) Pronunciar-se sobre a aquisição e alienação de equipamento científico e bibliográfico e sua afectação útil;
- l) Dar parecer sobre a política de extensão cultural e de prestação de serviços à comunidade;
- m) Estabelecer as condições gerais de admissão de todo o pessoal docente, de investigação e técnico superior adstrito às actividades de ensino e investigação da Escola;
- n) Deliberar sobre as condições e regras de equivalência de disciplinas;
- o) Dar parecer sobre as propostas de criação de novos cursos, e a suspensão ou extinção de existentes;
- p) Elaborar o regulamento académico, submetendo-o ao Director Adjunto para a área Académica/Pedagógica para posterior aprovação;
- q) Zelar pelo regular funcionamento do ensino, bem como propor medidas com vista à melhoria da sua qualidade, à promoção do sucesso educativo e integração dos futuros diplomados na vida activa;
- r) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo Director Geral, Director Adjunto ou por outros órgãos da Escola;
- s) Praticar os demais actos que os presentes Estatutos e os regulamentos da Escola entregarem à sua competência.

ARTIGO 20
(Reuniões)

1. O Conselho Científico-Pedagógico reunirá em plenário, ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente quando for convocado por solicitação do Director-Geral ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.

2. O Conselho Científico-Pedagógico somente poderá deliberar validamente, com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações aprovadas por uma maioria simples, salvo quando digam respeito a matérias para as quais o respectivo regimento ou legislação vigente exijam maioria qualificada.

SECÇÃO V
Conselho de Escola

ARTIGO 21
(Composição)

Logo que existam mais do que cinco cursos, será instituído o Conselho de Escola, que terá a seguinte composição:

- a) Director-Geral, que convoca, fixa a ordem do dia e preside às reuniões;
- b) Os Directores Adjuntos;
- c) Todos os doutorados;
- d) Dois assistentes de cada curso eleitos anualmente;
- e) Um representante dos estudantes por curso, eleito anualmente;
- f) Dois representantes da entidade instituidora;
- g) Mínimo de dois representantes da sociedade civil.

ARTIGO 22
(Competências)

Compete ao Conselho de Escola:

- a) Discutir as grandes linhas de orientação das actividades da Escola;
- b) Dar parecer sobre assuntos que lhe sejam propostos por outros órgãos da Escola;
- c) Pronunciar-se sobre os acordos celebrados ou a celebrar entre a Escola e outros entes;
- d) Aprovar o relatório anual das actividades da Escola
- e) Aprovar o cerimonial da Escola;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos relevantes para o ensino ou de interesse geral para a vida da Escola;
- g) Exercer quaisquer outras atribuições conferidas pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos da Escola.

ARTIGO 23
(Reuniões)

O Conselho de Escola reunirá uma vez por ano, em reunião ordinária convocada pelo Director-Geral e em reunião extraordinária, quando for convocado por solicitação do Director Geral ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros.

SECÇÃO VI
Dos Departamentos

ARTIGO 24
(Departamentos)

1. Os departamentos são unidades científico-pedagógicas dirigidas atinentes à realização continuada das tarefas de ensino, investigação e prestação de serviços numa área determinada do saber.

2. Os departamentos poderão ser subdivididos em secções.

ARTIGO 25

(Criação de Novos Departamentos)

O Conselho de Escola poderá criar, modificar e extinguir Departamentos, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico.

ARTIGO 26

(Direcção de Departamentos)

Os departamentos serão dirigidos por um Chefe nomeado pelo Director-Geral dentre os docentes mais qualificados dos Departamentos.

ARTIGO 27

(Competências do Chefe)

São competências do Chefe de Departamento:

- a) Presidir por delegação do Director-Geral às reuniões do seu Departamento;
- b) Supervisionar e orientar as actividades do Departamento;
- c) Apresentar o Relatório anual ao Conselho de Escola para posterior aprovação.

CAPÍTULO VI

Dos Cursos de Graduação

ARTIGO 28

(Curso de Graduação)

1. O curso de graduação é uma unidade estrutural de ensino, organizado de modo a fornecer conhecimentos teóricos e práticos, conducentes à obtenção final do grau de Licenciado ou Bacharel numa área autonomizada do saber.

2. O curso deve estar organizado de modo a integrar as capacidades dos departamentos e serviços dominando as matérias necessárias para o preenchimento das exigências curriculares de cada curso.

3. As condições de acesso aos cursos da Escola serão pré-estabelecidas no regulamento geral interno.

ARTIGO 29

(Órgãos do Curso)

São órgãos do curso:

- a) Os chefes de departamentos ou os Coordenadores nomeados pelo Director Geral;
- b) A Comissão Científico-Pedagógica.

ARTIGO 30

(Comissão Científico-Pedagógica)

A Comissão Científico-Pedagógica será constituída por representantes eleitos de docentes, assistentes pertencentes ao mesmo curso, em condições a definir no regulamento geral interno.

ARTIGO 31

(Competências da Comissão Científico-Pedagógica)

São competências da Comissão Científico-Pedagógica:

- a) Dar parecer sobre questões de organização, estrutura, conteúdo curricular e funcionamento do respectivo curso;
- b) Propôr a aquisição de material didáctico, áudio-visual ou bibliográfico de interesse pedagógico;
- c) Exercer as atribuições que o Conselho Científico-Pedagógico lhe entenda delegar.

CAPÍTULO VII

Serviços de Extensão

ARTIGO 32

(Extensão)

Designam-se extensão todas as actividades de ensino e formação, atinentes aos graduados.

ARTIGO 33

(Cursos de especialização e actualização)

Os cursos de especialização e actualização, destinam-se a formar numa especialidade e a promover a actualização de conhecimentos e técnicas, numa área limitada do saber.

ARTIGO 34

(Direcção do Serviço de extensão)

O serviço de extensão universitária será dirigido pelo Director Geral, que nomeará um adjunto.

ARTIGO 35

(Criação de Secções)

Serão criadas secções correspondentes a várias áreas do saber. O Director Geral nomeará um responsável por cada secção.

ARTIGO 36

(Constituição do Conselho de Direcção do Serviço de Extensão)

O Conselho de Direcção do Serviço de Extensão será constituído por:

- a) O Director-Geral
- b) O adjunto para o serviço de extensão;
- c) Os responsáveis de secção.

CAPÍTULO VIII

Comunidade Universitária

ARTIGO 37

(Composição e Reuniões)

1. A comunidade de Escola Superior de Economia e Gestão é constituída pelos corpos discente, docente, de investigação, técnico e administrativo.

2. A comunidade da Escola Superior de Economia e Gestão reunir-se-á em acto solene uma vez por ano, em data a designar, que passará a ser o dia da Escola.

ARTIGO 38

(Corpo discente)

1. O corpo discente da Escola é constituído por todos os estudantes matriculados nos cursos nele ministrados.

2. Os direitos e deveres, as formas de matrícula e inscrição, os regimes de frequência e de disciplina dos estudantes da Escola serão estabelecidos em regulamentos próprios.

ARTIGO 39

(Corpos docente, de investigação, técnico e administrativo)

1. A Escola disporá de:

- a) Corpo docente, constituído pelo seu pessoal que exerce funções de docência, investigação e extensão universitária;
- b) Corpo de investigação, constituído pelo pessoal que exerce fundamentalmente actividades de investigação;

- c) Corpo técnico, constituído pelo seu pessoal que exerce funções técnicas e pelos artífices e operários qualificados;
- d) Corpo administrativo, constituído pelo seu pessoal que exerce as funções administrativas e actividades de apoio ou conexas.

ARTIGO 40
(Estatuto)

As categorias e respectivas formas de provimento, os qualificadores e carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada categoria, as condições de ingresso, avaliação, promoção e cessação de funções, dos elementos integrantes do corpo docente, corpo de investigação e do corpo técnico e administrativo constarão do Estatuto do Pessoal e respectivos regulamentos a aprovar.

CAPÍTULO IX
Secretaria e Serviços

ARTIGO 41
(Direcção da Secretaria e serviços)

Escola dispõe de uma Secretaria coordenada por um Chefe de Secretaria da Escola, nomeado pela entidade instituidora.

ARTIGO 42
(Competências do Chefe de Secretaria da Escola)

Compete ao Chefe de Secretaria da Escola:

- a) Velar pela observação das leis civis referentes à Escola, dos presentes Estatutos e dos regulamentos da Escola;
- b) Auxiliar o Director-Geral no exercício das suas funções;
- c) Cumprir e dar execução às deliberações dos conselhos de Escolas, Científico-Pedagógico;
- d) Preparar o expediente a submeter-lhes, secretariar esses órgãos;
- e) Superintender no funcionamento dos serviços administrativos e escolares e na gestão do respectivo pessoal;
- f) Por delegação do Director-Geral, representar a Escola em juízo e fora dele e exercer outras funções que lhe sejam atribuídas;
- g) Praticar os demais actos que os presentes Estatutos e os regulamentos da Escola entregarem à sua competência.

ARTIGO 42
(Serviços)

A Secretaria da Escola integra os serviços escolares e os serviços administrativos.

ARTIGO 43
(Serviços escolares)

Os serviços escolares incluem a secretaria, o arquivo e os espaços escolares.

ARTIGO 44
(Serviços administrativos)

1. Os serviços administrativos incluem a Tesouraria, a Contabilidade, a Gestão Financeira, o Economato e o Aproveitamento, a Informática de Gestão, a Direcção do Pessoal, os Serviços de Manutenção e Limpeza, a Segurança, a Biblioteca, a Reprografia, as Cantinas e os Bares.

2. Os serviços administrativos podem ser agrupados em direcções com responsável próprio.

CAPÍTULO X
Regime patrimonial e económico-financeiro

ARTIGO 45
(Património)

1. O Património da Escola é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos pela entidade instituidora ou outras entidades para a prossecução dos seus fins, ou que por outro meio sejam adquiridos.

2. Constituem recursos financeiros da Escola:

- a) As dotações que lhe forem concedidas pela entidade instituidora;
- b) Os rendimentos dos seus bens próprios;
- c) As receitas derivadas do pagamento de propinas;
- d) O produto de taxas dos estudantes, bem como outros emolumentos;
- e) As receitas provenientes da prestação de serviços;
- f) Os eventuais subsídios de entidades privadas ou públicas.

ARTIGO 47
(Regime Financeiro)

1. O orçamento ordinário geral da Escola corresponde ao ano civil.

2. O projecto de orçamento ordinário geral deverá ser preparado nos termos dos presentes Estatutos e aprovado até o fim do ano anterior.

3. Em caso de necessidade, poderão ser aprovados orçamentos extraordinários, ao longo do exercício.

4. A Escola presta anualmente contas aos órgãos de direcção da entidade instituidora.

CAPÍTULO XI
Graus, Diplomas e Certificados

ARTIGO 48
(Graus)

A Escola outorgará o grau de Licenciado àqueles que concluíam os respectivos cursos de graduação.

ARTIGO 49
(Diplomas)

Para os diversos graus a Escola conferirá os respectivos diplomas que serão assinados, pelo Director-Geral e pelo Coordenador da respectiva área científica.

ARTIGO 50
(Certificados)

A Escola emitirá certificados aos indivíduos que concluíam os cursos de especialização, actualização, aperfeiçoamento e de extensão para a promoção científica e difusão de conhecimento que serão assinados pelo Director-Geral e pelo Coordenador da respectiva área científica.

CAPÍTULO XII

Da entidade instituidora

ARTIGO 51

(Definição)

1. A entidade instituidora da Escola Superior de Economia e Gestão é a instituição sua proprietária e juridicamente responsável pela sua criação e orientação.

2. A entidade instituidora da Escola Superior de Economia e Gestão é a JUNIL CONSULTORES sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, designada nos presentes estatutos por entidade instituidora.

ARTIGO 52

(Relacionamento com a Escola)

1. Os órgãos da Escola desenvolverão a sua actividade em estreita colaboração com a entidade instituidora, como sua proprietária, e, em consequência responsável pelo cumprimento das suas obrigações decorrentes do seu funcionamento e garante económica e financeira, da sua própria existência e subsistência.

2. A entidade instituidora assegurará o apoio, a viabilização dos projectos, programas e actividades que permitam um correcto funcionamento da Escola e a efectiva realização dos objectivos visados pela sua criação.

3. A entidade instituidora assegurará e respeitará a autonomia científica e pedagógica da Escola e a prossecução dos objectivos que lhe estão fixados nos presentes estatutos.

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais

ARTIGO 53

(Símbolos)

1. Constituem símbolos da Escola o emblema, a bandeira e o hino, a aprovar pelo Conselho de Escola.

2. A descrição do emblema e da bandeira da Escola constará de regulamento próprio que definirá também as regras do respectivo uso.

ARTIGO 54

(Sigla)

A Escola adopta a sigla ESEG.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS**Diploma ministerial n.º 201/2005**

de 23 de Agosto

O Decreto Presidencial n.º 20/2005, de 31 de Março, define o Ministério dos Recursos Minerais como um órgão central do aparelho de Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo, dirige e executa as políticas no âmbito da investigação geológica, inventariação e exploração dos recursos minerais, incluindo o carvão e os hidrocarbonetos.

A realização dos objectivos definidos no decreto acima referido exige o estabelecimento de um quadro orgânico que habilite o Ministério dos Recursos Minerais desempenhar eficazmente as suas funções.

Nestes termos, após aprovação pelo Conselho Nacional da Função Pública, conforme a alínea c) do n.º 1 do artigo 3 do Decreto n.º 5/2000, de 28 de Março, a Ministra dos Recursos Minerais ao abrigo do disposto no artigo 5 do Decreto Presidencial n.º 20/2005, de 31 de Março, determina:

Artigo 1.º É publicado o Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Ministério dos Recursos Minerais, em Maputo, 23 de Agosto de 2005. — A Ministra dos Recursos Minerais, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

**Estatuto Orgânico
do Ministério dos Recursos Minerais**

CAPÍTULO I

Sistema orgânico

ARTIGO 1

Áreas de actividades

O Ministério dos Recursos Minerais, de agora em diante designado por Ministério, está organizado de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- a) Área Geológica;
- b) Área Mineira;
- c) Área dos Hidrocarbonetos.

ARTIGO 2

Estrutura

1. O Ministério tem a seguinte estrutura:

- a) Inspeção-Geral dos Recursos Minerais;
- b) Direcção Nacional de Geologia;
- c) Direcção Nacional de Minas;
- d) Direcção de Planificação e Desenvolvimento;
- e) Departamento de Administração e Finanças;
- f) Departamento de Recursos Humanos;
- g) Gabinete do Ministro.

2. O Ministério tem como instituição subordinada o Museu Nacional de Geologia.

3. O Instituto Nacional de Petróleo e o Fundo de Fomento Mineiro são tutelados pelo Ministro.

4. O Ministério ao nível local estrutura-se de acordo com o disposto na Lei n.º 8/2003 e respectivo regulamento.

CAPÍTULO II

Funções das estruturas

ARTIGO 3

Inspeção-Geral dos Recursos Minerais

A Inspeção-Geral dos Recursos Minerais tem as seguintes funções:

- a) Controlar o cumprimento das disposições legais, regulamentos e normas técnicas no domínio geológico-mineiro;

- b) Zelar pela observância da legalidade, regularidade, procedimentos e boa gestão dos actos e funcionamento nos domínios orçamental, patrimonial e administrativo das estruturas e instituições do sector dos Recursos Minerais;
- c) Participar na elaboração e aperfeiçoamento da legislação aplicável ao sector dos Recursos Minerais;
- d) Organizar e realizar, de forma periódica e planificada, acções de fiscalização e inspecção das diferentes actividades do sector geológico-mineiro;
- e) Realizar acções de inspecção na área dos hidrocarbonetos em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Elaborar inquéritos, relatórios e pareceres bem como outros trabalhos superiormente determinados;
- g) Suspender e propor o embargo de qualquer actividade que esteja a ser executada em flagrante violação da legislação vigente;
- h) Levantar os autos necessários e sancionar os transgressores da legislação vigente.

ARTIGO 4

Direcção Nacional de Geologia

A Direcção Nacional de Geologia tem as seguintes funções:

- a) Elaborar e propor a política de desenvolvimento do sector geológico do país e acompanhar a sua execução;
- b) Elaborar normas para a realização de trabalhos de cartografia, inventariação, prospecção e pesquisa mineral;
- c) Elaborar normas para o cálculo e classificação das reservas geológicas e minerais do país;
- d) Planificar e controlar a execução de todos os trabalhos de levantamento geológico sistemático do país, bem como a elaboração das respectivas cartas;
- e) Planificar e controlar a execução de todos os trabalhos de inventariação dos recursos minerais do país;
- f) Planificar e coordenar a investigação dos recursos minerais da plataforma continental e da zona económica exclusiva e elaborar a respectiva cartografia geológica marinha;
- g) Dirigir e coordenar a execução de trabalhos no domínio da geofísica aplicada, estudos e trabalhos de levantamentos aerogeofísicos e terrestres e, no âmbito da geofísica global, monitorar os estudos nas áreas de Geomagnetismo e Sismologia;
- h) Emitir parecer no âmbito de cartografia, inventariação, prospecção e pesquisa mineral e geofísica global sobre projectos elaborados por outras entidades ou instituições;
- i) Planificar, coordenar e executar actividades ligadas a geologia de engenharia, hidrogeologia, geologia ambiental e emitir pareceres sobre a implementação e localização de grandes obras de engenharia e outras tomando em conta o ambiente geológico;
- j) Promover, apoiar e controlar em coordenação com outras instituições, as actividades de reconhecimento, prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- k) Promover, recolher, registar, processar, arquivar e publicar a informação e dados geológicos e geofísicos, incluindo a constante nos relatórios dos titulares de

licenças de reconhecimento e de prospecção e pesquisa, salvaguardando-se neste caso os termos de confidencialidade dos mesmos;

- l) Promover a investigação geológica em coordenação com outras instituições;
- m) Programar, orientar e coordenar a organização e conservação do arquivo de amostras geológicas e de testemunhos de sondagens;
- n) Efectuar as análises e ensaios laboratoriais em apoio à actividade de investigação geológico-mineira;
- o) Emitir parecer sobre o valor económico de amostras geológicas para investigação científica dentro e fora do país.

ARTIGO 5

Direcção Nacional de Minas

A Direcção Nacional de Minas tem as seguintes funções:

- a) Elaborar e propor a política de desenvolvimento do sector mineiro e acompanhar a sua execução;
- b) Planificar e controlar a execução dos projectos e estudos técnicos e económicos para a abertura de novas minas ou reabilitação de minas existentes, tendo em vista, com a aplicação de tecnologias adequadas ambientalmente sãs, a optimização, dentro de parâmetros técnico económicos, da recuperação dos produtos finais;
- c) Preparar e organizar os processos relativos à atribuição de licenças de reconhecimento, licenças de prospecção e pesquisa, concessões mineiras e concessões de água mineral, praticando os actos que lhe são atribuídos no âmbito do Regulamento da Lei de Minas;
- d) Promover, apoiar e controlar, em coordenação com outras instituições, as actividades de reconhecimento, prospecção, pesquisa e extracção, uso e aproveitamento de recursos minerais, excluindo os hidrocarbonetos;
- e) Promover, apoiar e controlar a mineração de pequena escala, tomando em conta a minimização dos impactos negativos de natureza ambiental e social resultantes do exercício dessa actividade;
- f) Promover e facilitar a utilização conjunta, por parte de titulares de direitos mineiros, de capacidades instaladas de equipamentos para a produção e tratamento de minérios;
- g) Decidir sobre a atribuição de certificados mineiros;
- h) Elaborar e fazer cumprir as normas de segurança técnica mineira;
- i) Elaborar normas e instruções sobre a extracção mineira;
- j) Elaborar e actualizar o cálculo de reservas minerais;
- k) Elaborar e manter actualizado o Cadastro Mineiro;
- l) Promover a transformação local dos recursos minerais;
- m) Promover o aumento e diversificação das exportações de minérios e participar na definição da política de comercialização em coordenação com outros organismos;
- n) Zelar pela observância e cumprimento do regulamento ambiental para a actividade mineira.

ARTIGO 6

Direcção de Planificação e Desenvolvimento

A Direcção de Planificação e Desenvolvimento tem as seguintes funções:

1. No domínio da Planificação:

- a) Assegurar e dirigir o processo de preparação, execução e controlo dos planos do sector, estabelecendo as necessárias orientações metodológicas específicas;
- b) Recolher e sistematizar informação estatística do sector;
- c) Transmitir orientações e disposições em matéria de planificação e controlo;
- d) Elaborar propostas de directivas, indicadores de controlo, planos anuais, plurianuais e perspectivas a longo prazo;
- e) Elaborar os planos anuais e quinquenais do Ministério com base nas propostas das Direcções Nacionais e instituições subordinadas ou tuteladas;
- f) Participar na definição de indicadores estatísticos adequados e necessários a formulação das políticas e planeamento dos diversos sectores ligados ao Ministério;
- g) Realizar estudos sobre a evolução de preços no mercado do sector dos Recursos Minerais nas componentes produção, exportação e vendas no mercado interno, controlar e analisar a previsão de preços.

2. No domínio de Estudos e Projectos:

- a) Emitir pareceres na esfera da sua competência sobre estudos e projectos de desenvolvimento;
- b) Propor as prioridades de investimentos que estejam em harmonia com os planos de desenvolvimento macro-económicos definidos para o sector;
- c) Analisar e emitir pareceres sobre contratos de financiamento, execução de projectos e relatórios de contas das instituições sob tutela do Ministério dos Recursos Minerais
- d) Acompanhar a execução e cumprimento dos contratos-programa celebrados entre o Governo e as Empresas Públicas, bem como o desempenho dos respectivos Conselhos de Administração;
- e) Prestar informação sobre o desenvolvimento das actividades do sector e das instituições subordinadas e tuteladas;
- f) Propor medidas que visem a rentabilização, formação e extinção de unidades económicas subordinadas ou tuteladas.

3. No domínio da Cooperação Internacional:

- a) Acompanhar as negociações no âmbito da cooperação bilateral ou multilateral no âmbito dos recursos minerais bem como em encontros preparatórios das Comissões Mistas;
- b) Analisar e dar parecer sobre acordos de cooperação internacional a celebrar pelo Governo;
- c) Acompanhar e participar na celebração de acordos específicos do sector dos recursos minerais ;
- d) Identificar as organizações internacionais de que Moçambique é membro e das correspondentes obrigações contraídas pelo país, bem como o seu estado de cumprimento e de prováveis parceiros nacionais e internacionais que possam colaborar com o Ministério;

- e) Participar em grupos de trabalho de foro da cooperação internacional relevante para o sector;
- f) Analisar informações sobre o comércio internacional relevantes para o sector.

4. No domínio da Informática:

- a) Assegurar a implementação da Política de Informática no sector;
- b) Promover o uso das tecnologias de Informação e Comunicação;
- c) Elaborar normas que assegurem o uso efectivo das tecnologias de informação e comunicação;
- d) Colaborar na elaboração da legislação sobre a circulação electrónica de informação.

ARTIGO 7

Departamento de Administração e Finanças

O Departamento de Administração e Finanças tem as seguintes funções:

- a) Dirigir o processo de preparação e elaboração dos orçamentos de funcionamento e de investimento, estabelecendo internamente as necessárias normas metodológicas para esse efeito;
- b) Dirigir e controlar a aplicação das normas e assegurar o controlo contabilístico da execução dos orçamentos de funcionamento e de investimento;
- c) Organizar e planificar o processo de aquisição, inventário, manutenção, uso e controlo de bens materiais do Ministério;
- d) Coordenar a execução do processo de abate de bens patrimoniais do Ministério;
- e) Executar o orçamento do Ministério;
- f) Estabelecer a ligação com o Ministério das Finanças representando o Ministério, recebendo e transmitindo orientações e disposições em matéria de orçamento.

ARTIGO 8

Departamento de Recursos Humanos

O Departamento de Recursos Humanos tem as seguintes funções:

- a) Gerir os recursos humanos do Ministério;
- b) Observar e fazer cumprir o Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e demais legislação aplicável aos trabalhadores da função pública, bem como emitir pareceres, quando solicitado, sobre a contratação de trabalhadores estrangeiros;
- c) Promover e controlar as acções de formação, valorização e especialização técnica dos funcionários nas diferentes áreas do sector;
- d) Coordenar e controlar as acções no âmbito da assistência social dos funcionários do Ministério;
- e) Elaborar o Quadro de Pessoal do Ministério e executar a sua gestão sistematizada;
- f) Gerir os sistemas de informação do pessoal do Ministério.

ARTIGO 9

Gabinete do Ministro

O Gabinete do Ministro tem as seguintes atribuições:

- a) Prestar assistência ao Ministro em todos os assuntos, sempre que solicitado;
- b) Prestar assessoria jurídica e técnica ao Ministro;

- c) Participar na preparação de projectos de legislação;
- d) Elaborar a agenda de trabalho do Ministro e do Vice-Ministro;
- e) Coordenar o processo de audiências do Ministro e do Vice-Ministro com outras entidades e particulares;
- f) Preparar e secretariar às reuniões do Ministro e do Vice-Ministro;
- g) Centralizar toda a correspondência destinada ao Ministro e ao Vice-Ministro;
- h) Transcrever os despachos das questões apresentadas ao Ministro e ao Vice-Ministro para envio aos interessados;
- i) Recolher, processar, arquivar e divulgar a legislação publicada relevante para a actividade do Ministério;
- j) Definir, implementar e gerir no âmbito das suas competências, o sistema de expediente e arquivo geral;
- k) Coordenar as actividades do HIV/SIDA e do Género.

CAPÍTULO III

Colectivos

ARTIGO 10

No Ministério funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Técnico;
- c) Conselho Coordenador.

ARTIGO 11

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é convocado e dirigido pelo Ministro e tem por funções analisar e dar parecer sobre questões fundamentais da actividade do Ministério, designadamente:

- a) Estudar as decisões do Estado e outras instituições relacionadas com as actividades do Ministério, com vista a sua correcta implementação;
- b) Analisar e dar parecer sobre as actividades e preparação, execução e controle do plano e programa do Ministério;
- c) Efectuar o balanço das actividades desenvolvidas;
- d) Promover a troca de experiência e de informações entre os dirigentes e quadros.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministro;
- c) Secretário Permanente;
- d) Inspector-Geral;
- e) Directores Nacionais;
- f) Directores Nacionais Adjuntos;
- g) Assesores do Ministro;
- h) Chefe de Gabinete do Ministro;
- i) Chefe do Departamento de Administração e Finanças;
- j) Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

3. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro.

ARTIGO 12

Conselho Técnico

1. O Conselho Técnico é um colectivo que assiste o Ministro nas questões técnicas de especialidade do sector, tendo a função de discutir e emitir pareceres sobre os principais aspectos de carácter técnico-científico relacionados com a actividade do Ministério.

2. O Conselho Técnico é convocado e presidido pelo Ministro ou por quem este designar.

3. Fazem parte do Conselho Técnico, especialistas e técnicos de reconhecida competência designados pelo Ministro.

4. O Conselho Técnico estrutura-se em subcomissões especializadas.

ARTIGO 13

Conselho Coordenador

1. O Conselho Coordenador é convocado e dirigido pelo Ministro, através do qual este coordena, planifica e controla a acção conjunta dos órgãos centrais e locais do Ministério, instituições subordinadas e tuteladas e tem por funções:

- a) Apreciar e controlar a execução do plano do Ministério bem como das instituições subordinadas e realizar o seu balanço;
- b) Aprovar o plano anual do Ministério e instituições subordinadas bem como apreciar o respectivo orçamento.

2. O Conselho Coordenador tem a seguinte composição:

- a) Ministro
- b) Vice-Ministro
- c) Secretário Permanente
- d) Inspector Geral
- e) Directores Nacionais
- f) Directores Nacionais Adjuntos
- g) Assesores do Ministro
- h) Chefe de Gabinete do Ministro
- i) Responsáveis Provinciais do Sector dos Recursos Mínerais
- j) Chefes de Departamentos Centrais

3. O Conselho Coordenador reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for autorizado pelo Presidente da República.

ARTIGO 14

Convidados

O Ministro poderá designar outros quadros técnicos ou individualidades para participar nos colectivos referidos no presente estatuto quer a título permanente quer a título específico de cada sessão.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 15

Regulamentos Internos

O Ministro aprovará, no prazo de sessenta dias a contar da data da aprovação deste Estatuto Orgânico, os regulamentos internos das unidades orgânicas.

Aprovado pelo Conselho Nacional da Função Pública, aos 22 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *Lucas Chomera Jeremias*.

Preço — 23 000,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇÁMBIQUE